

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 900___/2025

**CONTRATO 10-0___-2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA (CONTRATADA) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL NAS DEPENDÊNCIAS
DESTE REGIONAL – BELO HORIZONTE E
INTERIOR DE MINAS GERAIS**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme ID da contratação no PNCP: XXXXXXXX, Pregão Eletrônico nº 900___/2025, PROAD 25.310/2025 e ___/2026, regidos pelas Leis n. 14.133/2021 e nos Decretos nº 9.507/2018, nº 11.246/2022 e nº 12.174/2024, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de comunicação social nas unidades do **CONTRATANTE**, localizadas nesta Capital e no Interior do Estado de Minas Gerais, em modelo de desempenho/resultado, a ser executado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Compõem a contratação, além dos postos de trabalho, o fornecimento de uniformes adequados à execução dos serviços, conforme especificações, exigências e quantitativos previstos neste instrumento, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 900___/2025, PROAD ___/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela a seguir:

QUANTITATIVO DE POSTOS				
Categoria Profissional	Posto de Trabalho	CBO	CATSER	Nº Postos
				Quantidade de Postos

Radialista	Supervisor Técnico 40h	3732-30	15580	
	Técnico de sistemas audiovisuais 30h	3731-30	15580	
	Operador de mídia audiovisual 30h	3731-05	15580	
	Operador de câmera 30h	3721-15	15580	
	Editor de mídia audiovisual 30h	3744-05	15580	
	Diretor de Imagens 30h	3744-25	15580	
Jornalista	Repórter Fotográfico 25h	2618-20	15580	
	Repórter de rádio e televisão (cinematográfico) 25h	2611-35	15580	
Publicitário	Designer Gráfico 40h	2624-10	15580	
Total de Postos				

Parágrafo Único: A prestação dos serviços, objeto deste Instrumento contratual, contempla todas as unidades do CONTRATANTE, onde a necessidade se apresentar e não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

As disposições gerais relativas ao modelo de execução contratual a serem observados pelas PARTES estão detalhadas no Anexo I deste Instrumento (item 6 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação).

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete a implantar os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora deste Contrato, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que somente a partir da implantação os postos poderão ser faturados.

CLÁUSULA QUARTA REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO:

A CONTRATADA deverá observar os requisitos de uso e implantação dos serviços contratados, bem como atribuições específicas e gerais, além das gratificações e adicionais discriminados no item 5 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada

uma das espécies de postos de trabalho que serão necessários para o atendimento das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global anual de **R\$ (por extenso)**, já considerando o piso salarial estabelecido por meio de pesquisa de mercado, conforme Anexo I do Termo de Referência, além do ISSQN praticado em cada município, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90__/2025, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição para todos os fins e feitos legais.

DETALHAMENTO DA PROPOSTA					
Localidade	Posto de Trabalho	Nº Postos	Valor unitário proposto por posto MENSAL	Valor total MENSAL	Valor total ANUAL
Belo Horizonte	Designer Gráfico 40h		R\$	R\$	R\$
	Diretor de Imagens 30h		R\$	R\$	R\$
	Editor de mídia audiovisual 30h		R\$	R\$	R\$
	Operador de câmera 30h		R\$	R\$	R\$
	Operador de mídia audiovisual 30h		R\$	R\$	R\$
	Repórter Fotográfico 25h		R\$	R\$	R\$
	Repórter de rádio e televisão (cinematográfico) 25h		R\$	R\$	R\$
	Supervisor Técnico 40h		R\$	R\$	R\$
	Técnico de sistemas audiovisuais 30h		R\$	R\$	R\$
				R\$	R\$
	Diárias por demanda	R\$	R\$	Diárias por demanda	R\$

	Total	R\$	R\$	Total	R\$
--	-------	-----	-----	-------	-----

Parágrafo Primeiro: Nos preços inicialmente contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos pertinentes, inclusive encargos trabalhistas, sociais e todos os tributos, seguros, mão de obra, insumos diversos (uniformes e equipamentos), obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela CONTRATADA são formadas com base em Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e às quais está obrigada, cabendo à CONTRATADA indicar quais são os sindicatos, bem como as respectivas datas-bases e vigência do instrumento coletivo, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

Parágrafo Terceiro: Os salários a serem pagos são aqueles apresentados na proposta da CONTRATADA, fixados conforme Anexo I do Termo de Referência, porquanto será aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou Sentença Normativa vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor devido à CONTRATADA, o CONTRATANTE efetuará a retenção da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto Sobre a Renda (IR), conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e ainda do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme Lei Complementar nº 116/03 e legislação municipal aplicável, podendo o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA arcará com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea 'd' do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: À CONTRATADA cabe responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Formação de Preços, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

Parágrafo Sétimo: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários básica. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada para os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos no projeto básico, mas implícitos e

necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE DE INSUMOS E MATERIAIS:

Os preços dos insumos não decorrentes de mão de obra (custos sujeitos à variação de mercado) inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, nos termos do Art. 25, §7º da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela gestora com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação ou do mês a que o último reajuste tiver se referido.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, neste caso:

- a. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- b. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para a reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de Apostilamento, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- b. As particularidades do Contrato em vigência;
- c. A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO E REVISÃO:

A repactuação dos preços é admitida para fins de adequação de reequilíbrio econômico e financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, nos moldes estatuídos pelo art.12 do Decreto nº 9.507/2018 e pelos arts. 54 a 60 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo art. 135 da Lei nº 14.133/2021; cabendo à CONTRATADA, quando da solicitação da repactuação, apresentar, ainda, a documentação comprobatória de:

- a. Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- b. Regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como certidões no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, extraídas do Portal Transparência da CGU; no cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ; no Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU e no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal - CADIN.

Parágrafo Primeiro: A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, adotados à época da apresentação da proposta, relativos a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro: Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da-

quela em que celebrada mediante apostilamento, nos termos do artigo 136, I da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b. Do dia em que se completou um ou mais anos da data do orçamento estimado ao qual a proposta se referir, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Sexto: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, poderá a CONTRATADA solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Oitavo: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e/ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo: Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Segundo: Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Terceiro: A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 92, §6º da Lei 14.133/2021, contados da data do fornecimento da documentação prevista no art. 135, §6º da mesma Lei. O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Décimo Quarto: As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento ao Contrato, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação e para a revisão.

Parágrafo Décimo Quinto: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, por meio do instituto da revisão de preços, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos, conforme previsto no inciso II, item “d” do art. 124, no art. 130 e no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, no entanto, o pedido deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Sexto: A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS:

O CONTRATANTE adotará, para fins de avaliação da qualidade dos serviços, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de acordo com a IN Seges/MPDG nº 05/2017, caracterizando-se como IMR o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Referido procedimento integrará o rol de responsabilidades do CONTRATANTE e poderá levar ao redimensionamento do pagamento pelos serviços prestados a partir dos Fatores de Qualidade (FQ) apurados mensalmente, dos quais se depreenderão os Fatores Redutores (FR) para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas de prestação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo: A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico/setorial, por meio de IMR, de acordo com o modelo previsto no [Anexo V](#) do Termo de Referência, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados, em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade dos serviços prestados;
- b. Os recursos humanos empregados para a execução do objeto, considerando-se a quantidade e a formação profissional mínima exigidas no Termo de Referência;
- c. A qualidade e a quantidade de recursos materiais utilizados;
- d. A postura e apresentação dos terceirizados, no tocante à adequação do fornecimento e uso dos uniformes e EPIS, quando houver;
- e. A adequação dos serviços prestados às rotinas de execução previamente estabelecidas;
- f. O cumprimento das demais obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: Cada posto de trabalho contará com formulários próprios de IMR, nos termos do [Anexo V](#) do Termo de Referência, que serão utilizados para avaliar a qualidade dos serviços prestados, tendo por base indicadores de desempenho relativos à: (1) inspeção dos serviços; (2) postura e (3) apresentação.

Parágrafo Quarto: A avaliação da qualidade dos serviços prestados será feita pelo fiscal técnico/setorial, que se encarregará de realizar vistorias mensais para o preenchimento dos formulários de avaliação dos serviços, observando-se que:

- a. Os itens analisados nos respectivos formulários receberão valores atribuídos aos conceitos de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo, respectivamente equivalentes a 10 (dez), 08 (oito), 05 (cinco), 03 (três) e 0 (zero);
- b. O fiscal técnico/setorial encaminhará à fiscalização administrativa, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os formulários de avaliação;
- c. A fiscalização administrativa elaborará o Relatório de Avaliação da Qualidade e encaminhará à CONTRATADA até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços;
- d. A partir de seu recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para contestar as falhas apontadas e/ou apresentar justificativas;
- e. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, o Relatório de Avaliação assinado pelo seu representante ou preposto.

Parágrafo Quinto: O Fator de Qualidade (FQ) será obtido pela média aritmética simples das porcentagens alcançadas individualmente em cada um dos indicadores de desempenho relativos ao posto de trabalho, conforme a avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto: O Fator de Qualidade (FQ) será individualizado por categoria profissional e incidirá sobre todos os postos daquela categoria, conforme IMR enviado pelo fiscal técnico/setorial responsável.

Parágrafo Sétimo: Os Fatores de Qualidade (FQ) apurados servirão para a composição dos Fatores Redutores (FR), mediante a simples aplicação da fórmula a seguir:

$$\text{FR}_{(\%) } = 100\% - \text{FQ}$$

Parágrafo Oitavo: O valor a ser efetivamente reduzido de cada um dos postos de trabalho em que houver prestação de serviços deverá ser calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{FR}_{(\text{R\$})} = \text{SOMA} [(\text{VP}/30 \times \text{QD}) \times \text{FR}_{(\%) }]$$

Onde:

- VP** = Valor do Posto, devendo ser considerado o valor mensal total do posto por empregado
QD = Quantidade de dias de prestação de serviço
FR (%) = Fator Redutor expresso em percentual
FR(R\$) = Fator Redutor expresso em termos monetários

Parágrafo Nono: O pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, não eximindo a CONTRATADA de atuar na correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas, sempre que a CONTRATADA:

- a. Não produzir o resultado esperado, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida os serviços contratados; e/ou
- b. Deixar de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou em quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo: Durante os 3 (três) primeiros meses do Contrato, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços e se adapte ao procedimento avaliativo, o Fator de Qualidade obtido não incidirá no valor da fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro: A partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual, o pagamento será redimensionado de acordo com os indicadores estabelecidos no IMR, sempre oportunizando o contraditório a ser formulado pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo: A aplicação de índices de desconto é instrumento de gestão contratual, não configurando sanção administrativa, podendo o CONTRATANTE, pela qualidade insuficiente dos serviços prestados, aplicar as sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A prestação de serviços com Fator de Qualidade (FQ) inferior a 50% por 3 (três) meses consecutivos, ou seja, com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, de forma injustificada e/ou reiterada, ensejará a aplicação de fatores redutores, por ocasião do pagamento, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa, prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto: Excepcionalmente, será admitida a prestação de serviços com nível de conformidade inferior à qualidade mínima ajustada, mediante justificativa expressa da excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios à vontade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto: A avaliação da conformidade dos serviços, em relação à qualidade mínima ajustada, será feita semanalmente, para elaboração do relatório mensal.

Parágrafo Décimo Sexto: A fiscalização técnica/setorial verificará, no momento da entrega, a conformidade dos uniformes e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços tomando por base as especificações contidas no Termo de Referência, Anexos [II](#), [III](#) e [VI](#), procurando, no tocante às especificações técnicas, marcas de referência, quantidade e qualidade dos itens fornecidos, bem como a forma de uso.

Parágrafo Décimo Sétimo: Caso necessário, o IMR poderá ser revisto durante a vigência contratual, desde que sua alteração não configure alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços serão recebidos pela equipe de gestão deste Contrato da seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE:** Pelos fiscais técnico/setoriais responsáveis em cada Unidade do CONTRATANTE em parceria com os fiscais administrativos, até o 25º (vígésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA:

1. Apresentar toda documentação prevista no Anexo VII do Termo de Referência, de forma criteriosa, detalhada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, de modo a viabilizar que a fiscalização administrativa promova a verificação da regularidade dos serviços prestados quanto aos aspectos fiscais e trabalhistas;

1.1. Na hipótese de apresentação parcial dos documentos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA será comunicada pela fiscalização administrativa e se interromperá de imediato o prazo para recebimento definitivo, de modo que novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar;

1.2. Emitir Notas Fiscais precedida do recebimento provisório dos serviços prestados.

b) **DEFINITIVAMENTE:** Por comissão constituída por 3 (três) servidores, sendo a gestora e 2 (dois) fiscais administrativos, até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A sistemática a ser percorrida para recebimento e aceitação do objeto está detalhada na tabela a seguir:

Etapas do Recebimento e Aceitação do Objeto	
	Até 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

Etapas do Recebimento e Aceitação do Objeto	
Recebimento Provisório	Fiscais técnicos/setoriais deverão prestar à fiscalização administrativa informações relativas à: • Frequência dos terceirizados e demais ocorrências, por meio do Termo de Recebimento Provisório (TRP) • Qualidade dos serviços prestados, por meio do Formulário de Avaliação que integra o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Contratada deverá enviar à fiscalização administrativa: • Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento, do mês anterior • Comprovante de pagamento de vale-alimentação, do mês corrente¹ • Comprovante de pagamento de cesta básica, do mês corrente¹ • Comprovante de pagamento de vale-transporte, do mês corrente¹
	<u>Até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos deverão:</u> • Tratar as informações apresentadas pelos fiscais técnico/setoriais relativas à frequência e demais ocorrências dos terceirizados • Apurar o Fator de Qualidade (FQ) alcançado pela Contratada a partir dos formulário de IMR apresentados pelos fiscais técnicos/setoriais e submeter o Relatório de Avaliação de Desempenho para ciência e manifestação de concordância da Contratada
	<u>Até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> • O CONTRATANTE deverá elaborar o faturamento preliminar a partir das informações apuradas relativas a frequência e ao IMR e submeter para ciência e manifestação de concordância da Contratada <u>Contratada deverá:</u> • Devolver Relatório de Avaliação de Desempenho (IMR) assinado pelo preposto anuindo com o Fator de Qualidade (FQ) apurado ou manifestar discordância expressa e fundamentada • Havendo discordância do IMR por parte da Contratada, o CONTRATANTE terá o prazo de 2 dias para apurar a discordância, quando então encaminhará a resposta à Contratada
	<u>No período compreendido entre o 15º ao 20º dia:</u> • A Contratada deverá manifestar sua anuência ou discordância com o faturamento. <u>Fiscais administrativos deverão:</u> • Tratar eventuais discordâncias apresentadas pela Contratada até que se alcance um senso comum.
	<u>Até o 22º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços:</u> <u>Contratada deverá:</u> • Apresentar toda documentação condicionante elencada no subitem 12.9.3 do TR
	<u>Até o 25º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos deverão:</u> • Verificar a regularidade da documentação condicionante apresentada pela Contratada e solicitar complementações que se fizerem necessárias • Autorizar emissão das Notas Fiscais¹ somente após completa regularidade da documentação condicionante ¹A Contratada deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da autorização para emissão do documento fiscal, enviar as Notas Fiscais em arquivo digital para a fiscalização administrativa bem como proceder à juntada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).
Recebimento Definitivo	<u>Até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:</u> <u>Fiscais administrativos deverão:</u> • Realizar a conferência das Notas Fiscais • Realizar conferência dos documentos fiscais e informações lançadas no SIGEO • Redigir Relatório de Conferência da Folha de Pagamento e Benefícios • Redigir Relatório Circunstanciado • Montar processo de pagamento conforme <i>checklist</i> constante do Anexo VII do Termo de Referência • Submeter o processo à gestora Comissão constituída de 3 (três) servidores, sendo a gestora e 2 (dois) fiscais administrativos • Assinar o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ² • Submeter o processo à Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados ² A partir do recebimento definitivo das Notas Fiscais, o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do subitem 13.5 do TR.

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA apresentar a documentação prevista no Anexo VII do Termo de Referência, em arquivos digitais a serem encaminhados para endereço eletrônico do CONTRATANTE (segest.terceirizados@trt3.jus.br), nos prazos e especificações detalhados a seguir:

- 1. Até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços:**
 - a.** Comprovante de pagamento de vale-alimentação;
 - b.** Comprovante de pagamento de cartão cesta básica, se houver;
 - c.** Comprovante de pagamento de vale-transporte.
- 2. Até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:**
 - a.** Listagem analítica da folha de pagamento e respectivo comprovante de pagamento;
 - b.** Relatório de Programação de Férias, conforme modelo constante do Anexo XXI do Termo de Referência;
 - c.** Se concedidas férias na competência:
 - c.1.** Aviso e recibo de férias datados e assinados pelo empregado;
 - c.2.** Comprovante de pagamento do valor líquido do recibo de férias;
 - d.** Se forem concedidas férias coletivas:
 - d.1.** Comunicado de concessão de férias coletivas ao Ministério do Trabalho e Emprego e respectivo comprovante de envio e deferimento;
 - d.2.** Comunicado de concessão de férias coletivas aos sindicatos representativos da categoria profissional e comprovante de envio; e
 - d.3.** Comprovante de pagamento do 13º salário nos meses de novembro e/ou dezembro.
 - e.** Se houver rescisão na competência:
 - e.1.** Aviso prévio datado e assinado;
 - e.2.** Termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT;
 - e.3.** Termo de homologação de rescisão de contrato de trabalho – THRCT, para Contratos de trabalho superiores a um ano;
 - e.4.** Termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho – TQRCT, para Contratos de trabalho inferiores a um ano;
 - e.5.** Comprovação de pagamento do valor líquido do termo de rescisão;
 - e.6.** Extrato de conta do fundo de garantia contendo o valor base para fins rescisórios atualizado na época da rescisão; e
 - e.7.** Contrato de trabalho por prazo determinado ou de experiência, se for o caso.
- 3. Até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços:**
 - a.** Guia do FGTS Digital (GFD), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
 - b.** Guia de Recolhimento INSS (DARF), acompanhado do respectivo comprovante de pagamento;
 - c.** Declaração de enquadramento de aposentadoria especial, conforme modelo (Anexo VIII) do Termo de Referência;
 - d.** Relatório do FGTS Digital – Detalhe da Guia Emitida;
 - a)** Relação dos Trabalhadores (RE);
 - b)** Relação dos Tomadores de Serviços;
 - e.** Relatórios DCTFweb;
 - 1.** Relatório de Créditos e Débitos;
 - 2.** Relatório Resumo de Créditos e Débitos;
 - 3.** Relatório da Declaração Completa;
 - 4.** Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários;
 - f.** Evento e-Social: informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;
 - g.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU):
 - 1.** TCU – Licitantes Inidôneos;

2. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
 3. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 4. Portal Transparência - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- h. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União (CND – Unificada RFB/PGFN);
4. Até no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da autorização para emissão do documento fiscal:
- a. Notas fiscais;
 - b. Documento auxiliar de retenção de ISSQN (RANFS/DAPS/DRF), se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os documentos elencados no Parágrafo Segundo desta Cláusula deverão ser apresentados de forma organizada, em arquivos digitais, em formato pdf que permita o uso da função localizar (Ctrl + F), e identificados com a nomenclatura padrão estabelecida pelo CONTRATANTE, conforme *checklist* ilustrado a ser disponibilizado pela Secretaria gestora.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos na sistemática de recebimento e aceitação do objeto deverão ser criteriosamente observados por todos os envolvidos (CONTRATADA, fiscais técnico/setoriais, fiscais administrativos e gestora), devendo ser apresentada justificativa para eventuais atrasos.

Parágrafo Quinto: Caso o prazo limite estabelecido para alguma das etapas incida em feriado ou final de semana, deverá ser considerado o dia útil anterior.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de o faturamento e/ou a(s) nota(s) fiscal(is) apresentado(s) contenha(m) erro(s), a CONTRATADA será comunicada para correção e/ou complementação de informações, ficando o prazo para o recebimento definitivo suspenso até que todas as divergências sejam dirimidas, procedimento este aplicado, também, diante da falta de documentação necessária para pagamento ou de atraso, pela CONTRATADA, na adoção de outras providências reputadas necessárias pelo CONTRATANTE durante a fase de aceitação do objeto.

Parágrafo Sétimo: Verificando-se a necessidade de apresentação de documentação que não esteja listada no Anexo VII do Termo de Referência, deverá a CONTRATADA enviar o novo documento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO:

O pagamento será creditado mensalmente em nome da CONTRATADA, em moeda nacional, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, por meio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - SIGEO, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo das notas fiscais, que deverão, obrigatoriamente, serem juntadas no SIGEO, acompanhadas dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista elencados no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, bem assim do resumo discriminado de faturamento que deverá ser apresentado em modelo a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE (formato excel), incluindo dentre outras informações, a indicação do nome e CPF dos terceirizados, a quantidade de dias trabalhados e o valor faturado por posto, sendo que:

- a. Todos os documentos juntados no SIGEO também deverão ser encaminhados de forma digitalizada para o *e-mail* da Secretaria gestora, para fins de conferência e execução de todos os procedimentos inerentes à montagem do processo de pagamento;
- b. Se algum documento de regularidade fiscal e trabalhista estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para proceder à sua regularização ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato;
- c. Havendo erros na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), a CONTRATADA deverá providenciar sua exclusão no SIGEO e, após correção dessas, deverá realizar nova juntada no Sistema, sendo que o atraso no cumprimento dessa obrigação implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isso gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Terceiro: Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, nos termos do subitem 1 do Anexo VIII-A da IN Seges/MPDG nº 5/2017, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a. Não produziu os resultados pactuados, deixou de executar os serviços contratados ou não os executou com a qualidade mínima exigida; e/ou
- b. Deixou de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços contratados ou utilizou-os em quantidade inferior à pactuada.

Parágrafo Quarto: A retenção ou glosa a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior deverá ser feita considerando a mensuração do percentual de pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços, tendo por base os parâmetros definidos, de forma prévia e objetiva, no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo V do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: A retenção ou glosa a que se refere a alínea “b” do Parágrafo Terceiro desta Cláusula será equivalente à quantidade de dias em que o posto permanecer descoberto caso seja constatada falta integral ou falta parcial, em que as frações de horas em que o posto ficar descoberto ultrapassar metade da jornada, sendo considerado, para esse fim, o limite de 4 horas (para os postos 40h), 3 horas (para os postos 30h) e 2,5 horas (para os postos 25h).

- Em caso de posto descoberto por período inferior, não deverão ser descontadas frações de hora, mas realizado o desconto em virtude do fator de qualidade apurado via IMR, caso haja prejuízo dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto: Além dos descontos previstos nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, haverá glosa no pagamento mensal dos valores correspondentes a:

- a. Benefícios de transporte e auxílio refeição/alimentação, em relação aos dias em que não houver expediente em determinada localidade, em razão de feriado forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da correspondente planilha de custos e formação de preços;
 - a.1. Caso, porventura, seja demandado pela Secretaria gestora o funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias considerados feriados exclusivamente forenses, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados;
- b. Benefícios devidos a título de vale-transporte, em relação aos trabalhadores terceirizados que expressamente tenham optado por não receber o referido benefício, previsto na Lei nº 7.418/1985 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021.

Parágrafo Sétimo: No recesso forense, instituído pelo inciso I do art. 62 da Lei nº 5.010/1966, poderá haver a suspensão dos serviços prestados, com a correspondente glosa no faturamento dos meses de dezembro e de janeiro, conforme disposto no subitem 6.5.4 do Termo de Referência.

Parágrafo Oitavo: Por ocasião do pagamento, caso não tenha sido apresentada documentação comprobatória do cumprimento de obrigações trabalhistas, poderá o CONTRATANTE efetuar a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, conforme disposto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 8º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa prevista neste Instrumento. Sendo que eventual inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

Parágrafo Nono: Por ocasião do pagamento, deverá a Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) efetuar a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial aquela constante do art. 31 da Lei nº 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber

Parágrafo Décimo: A adequação de pagamento, após o primeiro ano de vigência contratual, observará o disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto da Cláusula Décima Terceira, sendo que a adequação de pagamento, após o segundo e sucessivos anos de vigência contratual, observará o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula citada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Poderá o CONTRATANTE solicitar à CONTRATADA o encaminhamento das guias de recolhimento de ISSQN juntamente com as Notas Fiscais.

Parágrafo Décimo Segundo: Deverá o CONTRATANTE previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento:

- a. Realizar consulta ao SICAF para: a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 3/2018;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Quarto: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de

Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
CONTA DEPÓSITO VINCULADA -
BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:**

Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - as regras estabelecidas no Anexo III deste Instrumento, na Resolução nº 169/2013 do CNJ alterada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019 também do CNJ, com suas alterações; na Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024, no Acordo de Cooperação Técnica nº 21CN043, celebrado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, conforme Anexo XXII do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação, ou outro que vier a substituí-lo; e nas decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como as atualizações que vierem a ser editadas até a data de apresentação das propostas e ao longo da vigência do Contrato, pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____ e Nota de Empenho 2025NE ____ emitida em __/__/2025 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, limitada a duração total ao período máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada não se manifeste, ou manifeste formalmente o desinteresse na prorrogação do ajuste, dentro do prazo estipulado pela unidade gestora, o contrato será prorrogado até que se conclua o procedimento licitatório de nova contratação, ficando a Contratada obrigada a manter a execução regular e contínua dos serviços até a conclusão do novo procedimento licitatório, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação dos serviços

essenciais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: Para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, deverá a instrução processual contemplar:

- a. Demonstração de que os serviços contratados têm natureza continuada;
- b. Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na continuidade prestação dos serviços;
- d. Manifestação expressa de interesse da CONTRATADA na prorrogação;
- e. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação previstas no Edital; e
- f. Documentação complementar para a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, devendo a CONTRATADA inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta ou à última prorrogação do prazo de vigência, a ser comprovado por meio de documentação constante do Anexo XIV do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato deverá ser justificada por escrito, dependerá de prévia autorização da autoridade competente do CONTRATANTE, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quinto: Como condição para a prorrogação deste Contrato, haverá a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano de contratação, bem como dos encargos sobre eles incidentes, de acordo com as regras extraídas da Nota Técnica nº 652/2017 da Secretaria de Gestão (Seges) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), a saber:

- a. O aviso prévio indenizado será pago somente no primeiro ano de vigência do Contrato, nos termos do item “A” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência, conforme recomendação do Acórdão nº 1186/2017, TCU, Plenário;
- b. O aviso prévio trabalhado, no primeiro ano de vigência do Contrato, será pago no percentual máximo de 1,94%, parcela mensal, nos termos do item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência, e no caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela mensal será de 0,194% a cada ano de prorrogação, conforme recomendação do Acórdão nº 1186/2017, TCU, Plenário.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE verificará, a cada 12 (doze) meses, a frequência de ocorrências, durante a execução contratual, dos seguintes custos:

- a. Aviso prévio trabalhado - item “D” do Módulo 3 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- b. Ausências legais - item “B” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- c. Licença-paternidade - item “C” do Submódulo 4.1” da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- d. Afastamento por acidente de trabalho - item “D” do Submódulo 4.1da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;

- e. Licença-maternidade - item “E” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- f. Afastamento por doença - item “F” do Submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, constante do Anexo IX do Termo de Referência;
- g. Na primeira prorrogação, a frequência de ocorrências será depurada tendo por base os 8 (oito) primeiros meses de Contrato e, a partir da segunda prorrogação contratual, a frequência de ocorrências será verificada, sucessivamente, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de ocorrência dos custos fixos ou variáveis indicadas no Parágrafo anterior, os itens serão suprimidos da planilha, no entanto, ocorrendo a incidência parcial ou total, os itens deverão ser mantidos na planilha, podendo ser recompostos, de forma complementar/proporcional, conforme o caso.

Parágrafo Oitavo: Fica dispensada a realização de pesquisa de mercado para fins de comprovação da vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, uma vez que:

- a. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei, nos termos do item 16.9 do Termo de Referência.
- b. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais (ou seja, não decorrentes da mão de obra) deverão ser efetuados, considerando-se a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, nos termos do item 16.10 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo: É vedada a manutenção, adiamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA prestará garantia à execução do Contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, da Circular SUSEP n. 662/2022 e do Anexo VII-F, item 3, da IN Seges/MPDG nº 5/2017, com validade durante a execução do Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021 e conforme item 17 do Termo de Referência a saber:

- a. Caução em dinheiro: o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b. Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c. Seguro garantia: em conformidade com as condições estabelecidas no item 17.2 do Termo de Referência, observada a legislação que rege a matéria;
- d. Fiança bancária: deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato e prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, acarretando a inobservância do prazo fixado para apresentação a aplicação de multa, observando-se que:

- a. Caso a CONTRATADA opte pela modalidade Seguro Garantia, prevista no art. 96, §1º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o comprovante de prestação de garantia deverá ser apresentado ao CONTRATANTE em data anterior a assinatura deste Instrumento, conforme art. 96, §3º, da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 c/c o inciso I do art. 138 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Terceiro: A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do inadimplemento de outras obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, em decorrência de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Quarto: Em caso de alteração do valor do Contrato, publicação de novos termos aditivos, prorrogação de sua vigência e/ou apostilamento, a garantia, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser ajustada à nova situação ou renovada seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada, na forma prevista neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: O Contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo Nono: A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato de prestação de serviços firmado.

Parágrafo Décimo: Caso o pagamento a que se refere o Parágrafo anterior desta Cláusula não seja realizado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para a quitação das verbas rescisórias ali mencionadas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507/2018, observada a legislação que rege a matéria. Em caso de não pagamento das verbas rescisórias, poderá a garantia ser liberada se a CONTRATADA comprovar que os trabalhadores terceirizados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção dos contratos de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, podendo quando do encerramento da prestação dos serviços contratados, utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores terceirizados vinculados ao Contrato caso não haja comprovação, pela CONTRATADA de:

- a. Pagamento das respectivas verbas rescisórias, no prazo previsto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.
- b. Realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, na forma prevista no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; ou
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro. Havendo tal comunicação, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

É obrigação do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Anexo IV deste Instrumento, verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:

- I. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
- II. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
- III. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
- IV. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- V. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- VI. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e

VII. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- Lista de Inidôneos do CONTRATANTE de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: É vedado a magistrados e servidores do CONTRATANTE negociar diretamente com os terceirizados a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a cumprir as obrigações previstas no Anexo V deste Instrumento, zelando pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá promover medidas que visem combater a discriminação e a igualdade de oportunidades para grupos minoritários por meio do desenvolvimento de ações socialmente justas e inclusivas, que favoreçam a equidade e a diversidade, implementando políticas afirmativas não discriminatórias, devendo, para tanto, manter, durante toda a execução do Contrato, desde que compatível com os requisitos do posto e com as habilidades exigidas para as categorias profissionais, o emprego de mão de obra para os grupos a seguir:

- a. Afrodescendentes, assegurando que pelo menos 10% (dez por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE sejam afrodescendentes, nos termos da Resolução nº 131/2013 do CSJT;
- b. Egressos do sistema prisional, nos termos do inciso II, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e art. 11 da Resolução CNJ nº 307/2019;
- c. Mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em especial vítimas de violência doméstica, nos termos do inciso I, §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CNJ nº 497/2023 e do Decreto 12.516/2025, os quais em conjunto dispõem que:
 - c.1. 8% (oito por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por:
 - mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão de gênero, no contexto doméstico familiar;
 - c.2. 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do CONTRATANTE, devem ser constituídos por mulheres:
 - Trans e travestis;
 - Migrantes e refugiadas;
 - Em situação de rua;
 - Egressas do sistema prisional; e

- Indígenas, campesinas e quilombolas

Parágrafo Segundo: Para seleção de mulheres em situação de vulnerabilidade de que trata a Resolução CNJ nº 497/2023, a CONTRATADA deverá atuar proativamente, podendo, dentre outros meios, adotar algumas das seguintes estratégias:

- a) Cadastrar-se no projeto 'Banco de Empregos – A Vez Delas', lançado pelo governo de Minas Gerais, que consiste em uma plataforma digital de promoção de empregos a mulheres vítimas de violência doméstica no Estado, podendo a adesão ser realizada de forma virtual, bastando acessar o endereço: <https://serdh.mg.gov.br/avezdelas> e seguir o passo a passo para se cadastrar;
- b) Realizar contato com potenciais candidatas indicadas pelo CONTRATANTE, a partir da base de dados estabelecida por meio Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2024, firmado com a Defensoria Pública de Minas Gerais em cumprimento ao "Programa Transformação", para a identificação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social para participarem da seleção de vagas de empregos ofertadas pelas prestadoras de serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo impossibilidade de contratação do percentual exigido, deverá a CONTRATADA apresentar justificativa fundamentada.

Parágrafo Quarto: A indisponibilidade de mão de obra com qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput do artigo 3º da Res. nº 497/2023, desde que a CONTRATADA apresente justificativa fundamentada.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá observar, durante todo o período de execução do Contrato:

1. O disposto na Resolução nº 255/2018 do CNJ (alterada pela Resolução nº 540/2023 do CNJ), assegurando, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% de mulheres, em cada uma das categorias profissionais abarcadas pelo Termo de Referência.
2. A reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargo sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.
 - a. Relativamente ao grupo de pessoas com deficiência, deverá ser dada especial atenção à inserção no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual, abrangidas as pessoas com Síndrome de Down, nas atividades compatíveis com suas habilidades, com ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania observado com incentivo, nos termos da Recomendação CSJT nº 24/2022 c/c art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
 - b. Relativamente às pessoas com deficiência e aos beneficiários reabilitados da Previdência Social, deverá ser observada a cota mínima disposta no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá comprovar, por meio de declaração, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o cumprimento das cotas relativas à contratação dos grupos minoritários previstos nos parágrafos anteriores, devendo, quando for o caso, apresentar justificativa fundamentada para o não cumprimento do quantitativo mínimo exigido.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, dirigentes, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA SUSTENTABILIDADE:

As disposições relativas à Sustentabilidade a serem observadas pela CONTRATADA estão detalhadas no ANEXO I deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único: Cumpre à CONTRATADA Adotar, além do disposto no Anexo I deste Instrumento, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010:

- a. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, na forma prevista pelo Decreto nº 48.138/2003;
- b. Fornecimento, aos trabalhadores terceirizados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- c. realização de treinamento dos seus empregados que prestarem serviços ao CONTRATANTE, nos moldes do [Anexo IV](#) do Termo de Referência;
- d. Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 5.940/2006;
- e. Respeito às NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- f. Previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal, cabendo-lhe, ainda:

- a. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- b. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual;
- c. Comprometer-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE;
- d. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018;
- e. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº.13.709/2018.

Parágrafo Segundo: Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer alguma das seguintes infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021:

- a. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do Contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- f. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- h. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro: Garantida ampla e prévia defesa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, à CONTRATADA no

caso de descumprimento das obrigações pactuadas poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “g”, “h”, “i” e “k” do *caput* desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
- d. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), por inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia;
- e. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal;
- f. Multa, cumulativamente às demais sanções, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021, por qualquer das condutas descritas nas alíneas do *caput* desta Cláusula;
- g. **Multa moratória** a ser aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei n. 14.133/2021), observada a graduação estabelecida nas **tabelas 1 e 2**, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor mensal contratado:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA % sobre o valor mensal do contrato ou do posto/parcela inadimplente
1	0,20%
2	0,40%
3	0,60%
4	1,20%
5	2,40%
6	4,80%

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia de ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por dia de ocorrência
4	Retirar terceirizados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia de ocorrência

Tabela 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
5	Substituir colaborador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia de ocorrência
6	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização.	1	Por dia de ocorrência
7	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus empregados.	1	Por dia de ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por dia de ocorrência
9	Efetuar a reposição de terceirizados faltosos.	2	Por empregado e por dia de ocorrência
10	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	4	Por empregado e por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.
11	Apresentar, quando solicitado, ou apresentar com atraso ou incompleta documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	1	Por dia de ocorrência
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por dia de ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente advertida pela fiscalização administrativa.	3	Por item e por dia de ocorrência
14	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contados da comunicação do CONTRATANTE.	2	Por equipamento e por dia de atraso
15	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do CONTRATANTE (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	3	Por dia de ocorrência
16	Atender normas do Min. Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho	6	Por dia de ocorrência
17	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT	6	Por empregado e por dia

h. Multa compensatória a ser aplicada às demais faltas contratuais que não configurem mora/atraso, indicadas na **tabela 3**, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado (art. 156, §3º, da Lei n. 14.133/2021):

Tabela 3	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento por outro de qualidade inferior à prevista no Termo de Referência.
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.
3	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.
5	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.
6	Deixar de manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devidamente atualizadas.
7	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas estabelecidas na CLT ou no instrumento coletivo da categoria profissional, inclusive no tocante à observância de todos os requisitos para a concessão de férias

Parágrafo Segundo: A aplicação da multa em razão do não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias para com o FGTS, conforme graduação prevista no item 10 da Tabela 2 desta Cláusula, poderá ser cumulada com a rescisão do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Decreto 9507/2018.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021, podendo todas as sanções previstas neste Instrumento serem aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Quarto: Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mes-

no ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo: O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos à(s) sanção(ões) por ele aplicada(s), para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Segundo: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas neste Contrato poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Décimo Quinto: Nos termos da Lei nº 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Décimo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

As disposições relativas ao Modelo de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual a serem observados pelas PARTES estão detalhadas no ANEXO II deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práti-

cas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO:

O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei, cabendo as hipóteses de extinção:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- d. Por descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas no item 3 do Parágrafo Segundo da Cláusula Nona, e/ou a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do Contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, devendo ser formalizado via termo aditivo, se for o caso, eventual mudança da pessoa jurídica CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem assim o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção do Contrato, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho:

- a) o Contratante verificará a regularidade do pagamento das verbas rescisórias, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da integralidade da documentação listada no subitem 10.69 do Termo de Referência;
- b) constatada necessidade de diligência junto à Contratada, o prazo será interrompido, de modo que novo prazo começará a contar a partir da entrega da documentação complementar.

Parágrafo Sexto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no Parágrafo anterior, o CONTRATANTE reterá:

- a. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, conforme legislação que rege a matéria, nos termos do art. 121, § 3º, I e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 65, I, da IN Seges/MPDG nº 05/2017;
- b. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada nos termos do art. 65, II, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado nos termos do art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 65, parágrafo único, da IN Seges/MPDG nº 05/2017.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE poderá, ainda, nos casos:

- a. De obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, nos termos do art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021, conforme legislação que rege a matéria; e
- b. Em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos CONTRATANTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na *Internet* do CONTRATANTE.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

(CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE)

ANEXO I - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1) Início da prestação dos serviços

- 1.1. A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão em data a ser estipulada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria gestora do contrato, a partir de quando os respectivos postos passarão a ser faturados.
- 1.2. A Ordem de Serviço para fins de implantação de postos de trabalho será emitida com um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da data estimada para início da prestação dos serviços, de modo a viabilizar que a CONTRATADA se organize quanto aos trâmites trabalhistas para registro de profissional(is) devidamente qualificado(s), observados os requisitos específicos aplicáveis a cada posto de trabalho.

2) Locais de execução dos serviços

- 2.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas unidades do Contratante na Capital, podendo, eventualmente, ser demandada a prestação de serviço no interior do Estado de Minas Gerais.
 1. Na Capital, os terceirizados ficarão alocados na Seção de Produção Audiovisual vinculada à Secretaria de Comunicação Social, situada na unidade predial da Av. Getúlio Vargas, nº 265, bairro Funcionários (Anexo).
 2. A prestação dos serviços em unidades do Interior seguirá a sistemática de pagamento de diárias descrita no subitem 6.4 do Termo de Referência.
- 2.2. Caso haja alteração nos endereços das unidades do Contratante para outros edifícios dentro da mesma localidade, os profissionais contratados passarão a atuar nos novos prédios, sem custos adicionais para o Contratante.
- 2.3. Os terceirizados poderão ser demandados a prestar serviços em eventos institucionais realizados em locais diversos das instalações prediais do Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada a ser realizada pela Secretaria gestora, oportunidade em que serão conduzidos por veículo institucional.

3) Jornada de trabalho

- 3.1. Os terceirizados deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.
- 3.2. Para os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 40h semanais, correspondente a 200 horas mensais, deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 1 (uma) hora, nos termos do art. 71 da CLT.
- 3.3. Para os terceirizados ocupantes de postos de trabalho com jornada de 30h semanais (correspondente a 150 horas mensais) e com jornada de 25h semanais (correspondente a 125 horas mensais), deverá ser observado o gozo do intervalo intrajornada para repouso e alimentação de, no mínimo 15 (quinze) minutos, nos termos do art. 71 da CLT.
- 3.4. Caberá à Contratada definir, em conjunto com o fiscal técnico/setorial responsável, os horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos terceirizados, da maneira que melhor convier às necessidades do Contratante, desde que observado o disposto nos subitens anteriores e na legislação trabalhista.
- 3.5. Excepcionalmente, de acordo com as necessidades do Contratante, poderá ser solicitada pela Secretaria gestora a convocação de terceirizado para atender demanda fora da jornada de trabalho, como sábados, domingos, feriados ou além da jornada diária com o devido regime de compensação por meio de banco de horas, priorizando a compensação dentro do mesmo mês, ou, na impossibilidade, até no mês imediatamente subsequente, ficando a Contratada obrigada a providenciar acordo individual escrito, na hipótese de o instrumento coletivo não prever a possibilidade de compensação.

1. Eventual elasticimento da jornada, a qual não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias, com a correspondente compensação por meio de banco de horas, não configura pagamento de horas extraordinárias.
 2. Caberá ao fiscal técnico/setorial incluir no termo de recebimento provisório informações consolidadas sobre a compensação de jornada pelos terceirizados, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 81/2024.
- 3.6. Na impossibilidade, devidamente justificada, de compensação do excesso de horas trabalhadas por meio de banco de horas, deverá a hora extra ser remunerada conforme previsão do Módulo I, item G, da planilha de custos e formação de preços, constante do [Anexo IX](#) do Termo de Referência.
- 3.7. Havendo feriado forense no mês em que se fizer necessária a convocação excepcional para labor fora da jornada habitual de trabalho, ou no mês subsequente, e, desde que não seja coincidente com feriado nacional, estadual e/ou municipal, consideram-se automaticamente compensadas as horas trabalhadas, na medida de correspondência das horas extrapoladas.
- 3.8. São considerados feriados forenses as seguintes datas festivas:
- a) segunda-feira de carnaval;
 - b) quarta-feira de cinzas;
 - c) quarta-feira santa;
 - d) quinta-feira santa;
 - e) 11 de agosto - dia da Criação dos Cursos Jurídicos, dia do magistrado e dia do advogado;
 - f) 28 de outubro – dia do servidor público;
 - g) 1º de novembro – dia de Todos os Santos;
 - h) 8 de dezembro – dia da Justiça
- 3.9. Algumas das datas indicadas no subitem anterior poderão ser deslocadas para dias próximos, por conveniência do Contratante, devendo ser consultado o calendário institucional divulgado anualmente no sítio eletrônico do Órgão.
- 3.10. Os terceirizados, em regra, estão dispensados da prestação dos serviços nos feriados forenses que recaiam em dias úteis e que não sejam coincidentes com feriado nacional e/ou municipal, devendo a Contratada conceder folga sem o correspondente desconto do dia não laborado.
- 3.11. Caso, porventura, seja demandado pela Secretaria gestora o funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias considerados feriados exclusivamente forenses, o Contratante não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados.
1. Serão glosados do faturamento, caso integrem o custo do posto de trabalho, os valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação, devidamente acrescidos dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da correspondente planilha de custos e formação de preços, em relação aos dias em que não houver expediente em razão de feriado forense, nacional e/ou municipal ou qualquer outra hipótese de suspensão das atividades que dispense a prestação dos serviços terceirizados.

4) Diárias

- 4.1. Os prestadores de serviço, com exceção do ocupante do posto de Designer Gráfico, deverão ter disponibilidade para viagens, na circunscrição do Estado de Minas Gerais, com o fim de realizar gravações e coberturas jornalísticas de interesse do Contratante.

4.2. A Contratada pagará diária de viagem aos seus empregados que prestarem serviços ao Tribunal fora da Capital, por dia de deslocamento, para fazer face às despesas de alimentação e estadia, nas seguintes condições:

- a) No caso de viagens em que, a critério da Administração, haja necessidade de pernoite do terceirizado fora da sede do Contratante, será devido pela Contratada 1 (uma) diária de viagem por pernoite;
- b) Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede do Contratante ocorra após as 19h, será devido o pagamento de ½ (meia) diária;
- c) Na hipótese de deslocamento para localidade fora da região metropolitana da Capital que não resulte em pernoite e que o retorno à sede do Contratante ocorra antes das 19h, não será devido o pagamento de diária de viagem;
- d) Em caso de viagens programadas e informadas à Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, o pagamento das diárias de viagem deverá ser efetuado ao terceirizado até o dia anterior ao deslocamento;
- e) Caso a Contratada não seja informada no prazo descrito na alínea anterior, o pagamento das respectivas diárias de viagem deverá ocorrer em até 12 (doze) horas após a comunicação de ocorrência de viagem efetuada pela Secretaria gestora; e
- f) Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, cabe à Secretaria gestora informar à Contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

4.3. As indicações dos postos de trabalho que serão requisitados para as viagens ficam a critério exclusivo do Contratante.

4.4. Havendo necessidade de deslocamentos para localidades fora da região metropolitana de Belo Horizonte, caberá à fiscalização técnica/setorial, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informar à Secretaria gestora, mediante o preenchimento da Ordem de Serviço para Diárias constante do [Anexo XX](#) do Termo de Referência.

1. Haverá pagamento de diárias de viagem condicionado à efetiva ocorrência do deslocamento, e seus valores irão compor item à parte, não sendo discriminado como insumo vinculado ao posto de trabalho.

4.5. Caberá à Secretaria gestora, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, comunicar à Contratada, para que esta providencie o pagamento das diárias.

4.6. As diárias serão pagas por demanda.

4.7. Quando necessários deslocamentos para localidades fora da região metropolitana de Belo Horizonte, a Contratada deverá pagar adiantado, para o terceirizado designado para execução do serviço, o valor referente a diárias.

4.8. Estima-se o quantitativo anual de 200 (duzentas) diárias, considerando, nesse total, os pagamentos correspondentes a ½ (meia) diária.

1. As estimativas do quantitativo de diárias e valores encontram-se discriminados no [Anexo XII](#) do Termo de Referência.
2. O valor de repasse da diária ao terceirizado que fizer jus a esse direito deverá observar o disposto no [Anexo XII](#), sendo que eventual reajuste ocorrerá nos termos estabelecidos no item 16.10 do Termo de Referência.

4.9. A contratada será reembolsada dos valores pagos a título de diária, conforme valor de referência do [Anexo XII](#), acrescidos do percentual informado na linha A do MÓDULO 6, da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo XI do Termo de Referência (CUSTOS INDIRETOS).

- 4.10. A fatura de pagamento referente às diárias deverá ser emitida em nota fiscal distinta da nota fiscal de prestação de serviços dos postos contratados
- 4.11. O valor da diária deverá ser suficiente para pernoite em hotel três estrelas, com café da manhã, acrescido de duas refeições de 800 gramas (sem limitação ao consumo de proteína).
- 4.12. A estadia deve ocorrer, preferencialmente, no mesmo estabelecimento, ou o mais próximo possível, ao local em que esteja hospedado o magistrado/servidor.

5) Recesso forense

- 5.1. Durante o período de recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, conforme disposto pelo art. 775-A da CLT, poderá haver a suspensão dos serviços prestados, a depender da necessidade do Contratante.
 1. Em razão da ausência de sessões de julgamento durante o período de recesso forense, os serviços serão mantidos em quantitativo mínimo, apenas o suficiente para viabilizar coberturas de eventuais eventos institucionais.
- 5.2. Durante o período compreendido pelo recesso forense, faculta-se à Contratada conceder férias aos terceirizados ocupantes dos postos suspensos, desde que atendidos os requisitos legais, sem necessidade de reposição de mão de obra.
 1. Caso a Contratada opte pela concessão de férias aos terceirizados deverá observar, rigorosamente, os prazos, obrigações, documentação comprobatória e demais disposições pertinentes previstas na legislação trabalhista, inclusive no tocante aos critérios para concessão de férias coletivas, conversão em abono pecuniário e fracionamento de férias, podendo o descumprimento de quaisquer dos requisitos legais, normativos e contratuais na concessão e no pagamento das férias ensejar a não liberação do saldo correspondente retido em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa nos termos dispostos no subitem 18 deste Termo de Referência.
- 5.3. Caberá ao Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início do recesso forense, definir o quantitativo de postos a serem suspensos, de modo a oportunizar que a Contratada, caso entenda conveniente, se organize para a concessão de férias aos seus empregados, devendo para tanto observar rigorosamente todos os requisitos previstos em normas trabalhistas e, em especial, a previsibilidade de fruição das férias, nos termos da Instrução Normativa Seges/MGI nº 213/2025.
- 5.4. Relativamente aos postos em que for suspensa a prestação dos serviços, além do desconto dos valores correspondentes aos benefícios de transporte e de auxílio refeição/alimentação em relação aos dias em que não houver expediente, serão glosados nos faturamentos dos meses de dezembro e de janeiro, o valor proporcional correspondente ao Custo de Reposição do Profissional Ausente (CRPA), previsto no Módulo 4 da planilha de custos e formação de preços, acrescido dos impactos decorrentes dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, previstos no Módulo 6 da referida planilha, constante do [Anexo IX](#) do Termo de Referência, a ser calculado com base no número de dias corridos, considerando o mês comercial, do período em que o posto permanecer suspenso.
- 5.5. O Contratante não pagará valores adicionais pelas horas e/ou dias de serviços trabalhados relativamente aos postos que, porventura, permanecerem prestando serviços ao longo do período de recesso forense.

6) Registro de frequência

- 6.1. Caberá à Contratada realizar a gestão do registro de ponto dos terceirizados, devendo:

6.1.1 assegurar que os profissionais não executem os serviços em dias e/ou horários distintos dos previamente estabelecidos, bem como que cumpram integralmente a jornada e os horários fixados para a prestação de serviços ao Contratante, em conformidade com as leis trabalhistas, vedada a alteração do horário de trabalho sem autorização da fiscalização técnica/setorial e/ou fiscalização administrativa;

6.1.2 exercer controle diário da frequência e da pontualidade dos profissionais alocados, visando ao fiel desempenho das atividades, devendo providenciar a imediata substituição de postos descobertos, independentemente do acompanhamento do Contratante;

6.1.3 assegurar que a jornada de trabalho seja cumprida integralmente no local onde o profissional prestar serviços, permitida a ausência somente em situações previstas em lei, mediante a imediata substituição, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6.1.4 garantir que, havendo necessidade de ajustar a jornada para atendimento de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, esta seja realizada somente após demanda devidamente justificada, por escrito, pela fiscalização técnica/setorial e previamente autorizada pela fiscalização administrativa;

6.1.5 observar, na hipótese de aprovação da adequação de jornada em razão de situações inadiáveis, excepcionais ou atípicas, os limites, diário e mensal, máximos estabelecidos nas normas trabalhistas aplicáveis e em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho das categorias profissionais objeto deste Termo de Referência.

6.1.6 proibir a prorrogação da jornada diária de trabalho do profissional alocado que não esteja previamente autorizada por escrito pela fiscalização administrativa.

6.2. Nas unidades do Contratante que contarem com número superior a 20 (vinte) terceirizados, incluindo aquelas que atingirem essa condição após o início do contrato, o registro de frequência dar-se-á por ponto eletrônico biométrico, conforme disposto no art. 74, §2º, da CLT, com redação atualizada pela Lei nº 13.874/2019.

6.3. Nas unidades do Contratante que não se enquadram nos critérios estabelecidos no subitem anterior, o registro da frequência poderá ser realizado mediante assinatura em folha/livro/ficha etc., com marcação do horário fiel de entrada, saída e intrajornada, devendo tais documentos permanecerem no local de trabalho durante o respectivo mês de preenchimento:

a) a sistemática de envio e posterior recolhimento da folha de ponto dos funcionários deverá ser operacionalizada pela Contratada, às suas expensas.

6.4. A Contratada deverá fornecer e instalar, às suas expensas, os relógios de ponto eletrônico biométrico, previamente ao início da implantação dos postos de trabalho, devendo alinhar com o Contratante data e horário para a instalação.

6.5. Os computadores e software necessários para gerenciamento do sistema serão fornecidos pela Contratada, inclusive aqueles necessários para que o relógio de registro de ponto forneça, via internet e em tempo real, dados referentes às marcações de ponto realizadas.

6.6. A Contratada, sempre que solicitado, deverá disponibilizar aos servidores que figuram como fiscais administrativos o extrato para consulta das marcações de ponto realizadas e saldo de banco de horas atualizado de cada terceirizado que presta serviços ao Contratante.

6.7. O relógio deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos postos de trabalho, na forma disposta no §2º do art. 74 da CLT, bem como aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações acerca de horas faltantes ou excedentes.

- 6.8. Os relógios de registro de ponto eletrônico devem atender às especificações previstas na legislação vigente, especialmente a Portaria MTP n. 671/2021.
- 6.9. O registro da frequência nos relógios de ponto eletrônico biométrico não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante.
- 6.10. Caso o relógio apresente algum defeito, a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para reparo ou substituição do aparelho, devendo ser adotado, alternativamente, o controle de ponto manual até que se resolva o problema.
- 6.11. As folhas de ponto consolidadas de todos os terceirizados deverão ser encaminhadas, em formato digital, ao Contratante, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.
- 6.12. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do Contratante.

7) Uniformes

- 7.1. A Contratada deverá fornecer aos trabalhadores terceirizados uniforme completo, composto por itens novos, de acordo com a categoria profissional e com as especificações constantes do [Anexo II](#) do Termo de Referência.
- 7.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue antes do início da prestação dos serviços, de modo a garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive substitutos, assumam o posto devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachás, devendo a Contratada arcar com os custos de ajustes das peças, se necessários.
- 7.3. A quantidade de itens dos uniformes especificados nas tabelas constantes do [Anexo II do Termo de Referência](#) refere-se ao previsto para o período de 1 (um) ano e deverá ser fornecida integralmente para o ocupante de cada posto, antes do início da prestação dos serviços.
- 7.4. Os uniformes deverão ser substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação de substituição a ser formalizada pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
- 7.5. O Contratante, a seu critério, poderá solicitar amostras de todos os itens do conjunto de uniformes para análise, aprovação ou proposição de alterações, caso não correspondam às especificações.
- 7.6. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a Contratada e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.
- 7.7. Caso a Contratada faça a opção pelo recolhimento das peças de uniforme quando do término do contrato de trabalho, a obrigatoriedade de devolução das peças deverá estar expressa de forma clara e transparente no “Recibo de Entrega” do uniforme a ser assinado pelo terceirizado.
- 7.8. Os custos relativos ao uniforme, incluindo o crachá de identificação, não poderão ser repassados aos ocupantes dos postos de serviço.
- 7.9. Deverá a Contratada fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.

- 7.10. Caberá à Contratada orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e pela conservação dos uniformes.
- 7.11. Os uniformes deverão ser padronizados, não se admitindo peças ou itens de marcas, cor ou modelos diferentes para um mesmo posto de trabalho.
- 7.12. A qualidade e quantidade das peças de uniforme fornecidas, bem como o zelo com a vestimenta e apresentação do terceirizado, serão objeto de avaliação mensal pela fiscalização técnica/setorial por intermédio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do [Anexo V](#) do Termo de Referência, podendo a inadequação de qualquer item culminar em glosa no faturamento mensal correspondente.

8) Critérios de sustentabilidade

- 8.1. O fornecimento dos bens/serviços, no que couber, deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 4º, incisos I a IX, da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, nos termos da [Resolução nº 310/2021](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e no [Plano de Logística Sustentável](#) deste Tribunal (PLS – TRT3) e na legislação correlata.
- 8.2. Em relação aos materiais de consumo, aos equipamentos e recursos naturais utilizados na prestação dos serviços, deverão ser observados princípios de sustentabilidade, conforme normativos citados no item anterior, devendo ser rigorosamente observada as boas práticas com relação:
- a) aos meios para se evitar ou minimizar a poluição sonora;
 - b) ao uso racional da água;
 - c) ao uso racional de energia elétrica;
 - d) à separação de resíduos gerados, devendo colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de coleta seletiva, de acordo com as orientações do Contratante.

9) Treinamentos

- 9.1. A Contratada deverá disponibilizar treinamentos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, em conformidade com o Conteúdo Programático constante do [Anexo IV](#) do Termo de Referência.
- 9.2. O “Treinamento Introdutório”, descrito no item 1 do [Anexo IV](#) do Termo de Referência, será disponibilizado a todos os trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante e terá carga horária mínima de 1 (uma) hora de duração.
- 1. O conteúdo programático do “Treinamento Introdutório” também deverá ser disponibilizado via cartilha a ser entregue a todo terceirizado, antes do início da prestação dos serviços ao Contratante, a qual deverá relacionar, de forma clara e por escrito, todos os direitos, benefícios e deveres a que o empregado faz jus em razão de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como orientações quanto ao uso adequado de EPIs e EPCs, se houver, conservação do uniforme, postura, apresentação e outras informações essenciais ao bom desempenho do serviço a ser prestado.
 - 2. O fornecimento da cartilha comprobatória do treinamento far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a Contratada e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização técnica/setorial e/ou pela fiscalização administrativa.

- 9.3. Ao trabalhador terceirizado ocupante do posto de “supervisor técnico” deverá ser disponibilizada apostila, impressa ou eletrônica, com a matéria ministrada nos treinamentos.
- 9.4. O trabalhador terceirizado ocupante do posto de “supervisor técnico” será responsável por orientar, quanto à matéria ministrada nos treinamentos, os trabalhadores terceirizados que eventualmente prestarem serviços no Tribunal na condição de temporários.
- 9.5. Os trabalhadores terceirizados que forem admitidos ao longo da vigência do contrato também deverão receber o(s) treinamento(s) indicados no [Anexo IV](#) do Termo de Referência.
- 9.6. Cada treinamento ofertado far-se-á mediante “Certificado de Participação em Treinamento” assinado e datado pelo profissional alocado na prestação de serviços, elaborado em duas vias, sendo uma para a Contratada e uma para o empregado alocado, devendo uma cópia ser entregue ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela fiscalização administrativa.
- 9.7. Ao término dos treinamentos, especificamente nos temas de saúde e segurança no trabalho, a Contratada deverá emitir o certificado de participação contendo os seguintes requisitos mínimos: nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento, nos termos da NR 01 do MTE.
- 9.8. O certificado deverá ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada pela Contratada.
- 9.9. A comprovação dos treinamentos relacionados aos temas de saúde e segurança no trabalho deverá ser disponibilizada à Secretaria Gestora, imediatamente após a conclusão dos treinamentos e certificação dos participantes.

c) Disposições Gerais sobre Gestão e Fiscalização

- 1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, em relação às especificações exigidas no Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 1.2. As ações que integram as atividades de gestão e fiscalização, mencionadas no subitem anterior, têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e promover o encaminhamento da documentação pertinente à formalização dos procedimentos relativos à repactuação, à alteração, ao reequilíbrio, à prorrogação, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções administrativas, à extinção do contrato, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 1.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 1.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo aos gestores e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 1.5. O gestor e os fiscais, inclusive os substitutos, deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.
- 1.6. Os fiscais deverão promover as atividades de transição contratual por ocasião do encerramento dos contratos vigentes.
- 1.7. O fiscal substituto (técnico/setorial ou administrativo) fiscalizará a execução do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do fiscal titular.
- 1.8. O Contratante reserva-se o direito de exercer a ampla e completa gestão e fiscalização do contrato, com poderes para:
 - a. examinar o relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados da Contratada que prestem serviços em suas dependências, podendo, inclusive, recusar o ingresso de trabalhador terceirizado cujo vínculo de emprego não esteja devidamente registrado no referido documento;
 - b. coibir práticas que venham a caracterizar desvio de função dos trabalhadores terceirizados, considerando as atribuições pertinentes à categoria profissional; e
 - c. fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada discriminadas ao longo deste Termo de Referência.
- 1.9. É vedado a magistrados e servidores deste Tribunal negociar diretamente com os terceirizados a concessão de folgas e/ou a compensação de horas trabalhadas.
- 1.10. Em regra, as providências solicitadas pelo gestor ou pelos fiscais deverão ser cumpridas pela Contratada de forma imediata, salvo quando sua adoção depender de medidas de caráter técnico, caso em que deverão ser atendidas em prazo razoável, a ser estipulado pelo Contratante, de acordo com a especificidade da questão.
- 1.11. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a Contratada designar, formalmente, o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres, devendo, sempre que houver alteração da figura do preposto, comunicar imediatamente ao Contratante, procedendo à atualização da designação formal.
- 1.12. A designação a que se refere o subitem anterior poderá ser recusada pelo Contratante, mediante justificativa, caso em que a Contratada deverá proceder à indicação de outro preposto.
- 1.13. Em regra, a comunicação entre o Contratante e a Contratada será feita por meio de correio eletrônico, devendo a Contratada dirigir suas mensagens para o seguinte endereço: segest.terceirizados@trt3.jus.br.
- 1.14. Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, o Contratante realizará reunião com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

1.15. Ao longo da vigência do contrato, o Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

1. O preposto deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso.

1.16. As questões tratadas nas reuniões mencionadas nos subitens anteriores serão registradas em ata, que será assinada por todos os presentes.

1.17. Os fiscais poderão exigir da Contratada, a qualquer momento, a apresentação dos seguintes documentos, relativos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante:

- a) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- b) aviso de concessão de férias;
- c) recibo de pagamento de férias;
- d) recibo de pagamento de abono pecuniário;
- e) recibo de pagamento de salário;
- f) recibo de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- g) solicitação de fornecimento de vale-transporte e atualização de endereço para tal fim;
- h) recibo de fornecimento de vale-transporte;
- i) atestados;
- j) comprovante de pagamento de salário-família;
- k) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com a devida homologação, quando for exigível;
- l) Guia Rescisória de FGTS – comprovante de pagamento da Guia do FGTS Digital (GFD) e Relatório - Detalhe da Guia emitida;
- m) comprovante de concessão de aviso prévio ou de pedido de demissão;
- n) cópias de cartões e/ou folhas de ponto; e
- o) dados bancários.

1.18. Caberá à Secretaria de Saúde (SES), por meio da Seção de Saúde Ocupacional (SSO), fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das Normas Regulamentadoras constantes da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a referida Unidade:

1. solicitar a adoção das providências cabíveis para sanar irregularidades eventualmente constatadas;
2. exigir a apresentação dos seguintes documentos pela Contratada:
 - a) cópia dos documentos-base do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - b) cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); e
 - c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) ou qualquer outro documento que se destine à comprovação do cumprimento de disposições constantes das NRs aplicáveis ao caso;

2) Gestão

2.1. Atuará como Gestor do contrato a secretária da Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST).

2.2. Caberá ao gestor e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, as seguintes atribuições, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/setorial e administrativa do contrato;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual, encaminhando ao(s) setor(es) responsável(is) a documentação pertinente, para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção do contratos, entre outros; e
- f) realizar o recebimento definitivo dos serviços, juntamente com 2 (dois) fiscais administrativos, no âmbito da comissão constituída para essa finalidade;
- g) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

3) Fiscalização técnica/setorial

- 3.1. Atuará como fiscal técnico/setorial o Chefe da Seção de Produção Audiovisual e seu substituto legal, vinculado à Secretaria de Comunicação Social, designado por meio da Portaria DG/TRT3 nº 50/2023.
- 3.2. A fiscalização técnica/setorial consistirá no acompanhamento in loco da execução do contrato, no que se refere aos aspectos mais elementares e cotidianos do ajuste, com o objetivo de avaliar se os serviços estão sendo prestados nos moldes contratados e se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.3. Caberá ao fiscal técnico/setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, as seguintes atribuições, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22:
 - a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
 - b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - c) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
 - d) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
 - e) avaliar a qualidade dos serviços prestados, por meio da utilização dos Instrumentos de Medição de Resultados (IMR), no modelo constante do [Anexo V](#) do Termo de Referência;
 - f) apurar a frequência dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante e demais ocorrências, por meio do preenchimento mensal do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
 - g) verificar se os terceirizados receberam uniformes e EPIs, quando for o caso, no prazo, em quantidade e com qualidade esperada, consoante especificações constante no Termo de Referência, registrando eventuais inconformidades mediante preenchimento do IMR;
 - h) solicitar ao gestor do contrato a liberação de diárias mediante o preenchimento da Ordem de Serviço para Viagens, constante do [Anexo XX](#) do Termo de Referência, contendo, para fins de adequada instrução do processo de pagamento, a quantidade efetivamente utilizada de diárias, a data da viagem; a localidade, a categoria profissional de prestação do serviço, o nome do terceirizado e o motivo do deslocamento;

- i) encaminhar por escrito, aos fiscais administrativos, questões que envolvam o descumprimento de normas trabalhistas, quando apresentarem baixa, média ou alta complexidade;
- j) encaminhar por escrito, aos fiscais administrativos, toda e qualquer informação que se mostrar relevante para a boa condução da execução do contrato; e
- k) suspender a prestação de serviço cuja execução esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sempre que tal medida se mostrar necessária, comunicando, imediatamente, ao gestor e fiscais administrativos.

3.4. O fiscal técnico/setorial permitirá o livre acesso de representantes, prepostos e empregados da Contratada às dependências do Contratante, onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados.

3.5. Os fiscais técnico/setoriais deverão realizar suas atividades com esmero e atenção às orientações repassadas pelo núcleo gestor do contrato.

4) Fiscalização administrativa

4.1. Atuarão como fiscais administrativos os servidores da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (DIGEST) vinculada à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST) todos lotados na capital.

4.2. A fiscalização administrativa consistirá no acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, com o objetivo de avaliar se a Contratada está cumprindo as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, bem como o controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

4.3. Caberão aos fiscais administrativos e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, aos seus substitutos, em especial, as seguintes atribuições, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23:

- a. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- d. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.4. Para fins de recebimento dos serviços, os fiscais administrativos deverão realizar, mensalmente, a seguinte rotina de tarefas:

- a) apurar as informações de frequência e demais ocorrências encaminhadas pelos fiscais técnico/setoriais via Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- b) apurar o Fator de Qualidade (FQ) a ser aplicado no faturamento mensal devido à Contratada, a partir da análise dos formulários de IMR preenchidos pelos fiscais técnico/setoriais;
- c) elaborar o faturamento preliminar, fazendo incidir eventuais glosas que se façam necessárias a partir das informações apuradas via TRP e IMR, e submeter para ciência e manifestação de concordância da Contratada;
- d) conferir o relatório analítico da folha de pagamento e relatório de fornecimento de benefícios, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, e, após, elaborar Relatório detalhado de Conferência da Folha de Pagamento e Benefícios;

- e) elaborar Relatório Circunstanciado evidenciando o valor faturado, eventuais glosas e outras ocorrências, o qual irá subsidiar o gestor no ateste do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) dos serviços;
- f) conferir a documentação condicionante de pagamento conforme rol de documentos listados no [Anexo VII](#) do Termo de Referência, e, após verificada a completa regularidade, autorizar a emissão de Notas Fiscais.

4.5. Para a fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, poderão os fiscais administrativos exigir da Contratada cópia digitalizada dos documentos necessários, conforme a seguir descrito:

- a. Antes do início da prestação dos serviços:
 - a.1) relação dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - a.2) relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, devidamente assinada pela empregadora; e
 - a.3) exames médicos admissionais dos trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências do Contratante;
- b. Mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a fim de comprovar a quitação das obrigações da competência a que se referirem as notas fiscais, o rol de documentos constante do [Anexo VII](#) do Termo de Referência, conforme prazos e especificações estabelecidos no subitem 13.9 do Termo de Referência.
- c. A qualquer tempo, quando se fizer necessário:
 - c.1) cópia do extrato da conta do INSS e do FGTS dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante;
 - c.2) cópia da folha de pagamento analítica relativa a qualquer mês da prestação de serviços, em que conste como tomador o Contratante;
 - c.3) cópia de contracheques dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, relativos a qualquer mês da prestação de serviços;
 - c.4) cópia de recibos relativos a quaisquer pagamentos feitos aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, por meio de depósito ou transferência bancária;
 - c.5) comprovante de entrega, aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, de benefícios suplementares, como vale-transporte, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativos a qualquer mês da prestação de serviços; e
 - c.6) comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem, por trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou, ainda, pelo contrato.
- d. Após 30 (trinta) dias contados da extinção de contrato de trabalho de trabalhador terceirizado que tenha prestado serviços nas dependências do Contratante:
 - d.1) Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs), devidamente homologados, quando for exigível;
 - d.2) Comprovante de pagamento do TRCT;
 - d.3) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
 - d.4) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.5) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS;
 - d.6) Exames médicos demissionais;

d.7) Relatório e-Social (evento desligamento).

- 4.6. A fiscalização do cumprimento de obrigações previdenciárias e fiscais será realizada pelos fiscais administrativos com o apoio da Seção de Liquidação de Despesas de Serviços Terceirizados (SLDST), que, em caso de eventuais irregularidades, comunicará à Secretaria gestora do contrato, para as devidas providências.
1. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição previdenciária, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie à Receita Federal do Brasil (RFB), para a adoção das providências cabíveis.
 2. Se houver indício ou constatação de irregularidade no recolhimento de contribuição para o FGTS, deverão os fiscais administrativos comunicar a ocorrência ao gestor, a fim de que este oficie ao Ministério do Trabalho e Emprego, para a adoção das providências cabíveis.
 3. Nas hipóteses indicadas nos subitens anteriores, não havendo indício de má-fé da Contratada, poderá o Contratante conceder a ela prazo para que regularize a situação, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no item 18 deste Termo de Referência.
- 4.7. Na fiscalização inicial, realizada no momento do início da prestação dos serviços, será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, contendo as seguintes informações acerca dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante:
- nome completo;
 - número de inscrição no CPF;
 - função exercida;
 - valor de salário, adicionais, gratificações e demais benefícios recebidos, com a correspondente especificação e quantidade;
 - jornada de trabalho;
 - lançamento de férias, licenças e faltas;
 - lançamento de banco de horas, em vista de eventual jornada extrapolada;
 - demais ocorrências relevantes havidas no curso do contrato.
- 4.8. As anotações feitas no relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos trabalhadores terceirizados serão conferidas pelos fiscais administrativos, por amostragem, a fim de verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela Contratada.
- 4.9. A fiscalização administrativa deverá verificar, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, a situação da Contratada perante:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
 - b) Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).
 - c) Havendo a constatação de alguma irregularidade apontada pelos documentos indicados nas alíneas anteriores, poderá o Contratante conceder prazo para que a Contratada regularize a situação.
- 4.10. A fiscalização administrativa deverá verificar o regular cumprimento das normas pactuadas pelo instrumento coletivo da categoria profissional, sendo certo que o salário pago aos trabalhadores terceirizados não poderá ser inferior ao piso salarial definido pelo Termo de Referência.
- 4.11. Quando da extinção do contrato administrativo, a fiscalização administrativa deverá verificar o pagamento das verbas rescisórias pela Contratada ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.12. O contrato só será considerado cumprido mediante comprovação da quitação de todas as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, inclusive das obrigações relativas ao pagamento das parcelas rescisórias.
- 4.13. A fiscalização administrativa deverá também atualizar o Mapa de Riscos ao final da elaboração dos Estudos Preliminares e do Termo de Referência, bem assim após a etapa de seleção do fornecedor, de eventos relevantes e nos casos de prorrogação contratual.

5) **Reclamações e sugestões dos usuários:**

- 5.1. As reclamações e sugestões dos usuários poderão ser encaminhadas diretamente aos fiscais administrativos, podendo ser direcionado ao e-mail segest.terceirizados@trt3.jus.br, ou por meio da Ouvidoria deste Tribunal, para a adoção das providências cabíveis.

ANEXO III - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Aplicam-se à Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - as regras a seguir, além daquelas estabelecidas neste Instrumento:

- 1.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços será sucedida dos seguintes atos:
1. solicitação, pelo Contratante, ao banco público, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, de acordo com o modelo do acordo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial; e
 2. assinatura, pela CONTRATADA, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do Contratante, dos documentos de abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado no acordo de cooperação.
- 1.2. O descumprimento do prazo indicado na alínea “b” do subitem anterior poderá ensejar a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, limitado o valor total da multa a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.
- 1.3. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, terço constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP /SEBRAE etc.) e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário serão destacadas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA pela prestação dos serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., e depositadas exclusivamente em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em banco público oficial, com o qual o CONTRATANTE possua termo de cooperação.
- 1.4. Os depósitos mencionados no subitem anterior serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
- 1.5. Eventuais despesas decorrentes da abertura, manutenção e movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação serão custeadas por meio da taxa de administração (custos indiretos da planilha de custos e formação de preços), constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação.
- 1.6. O Acordo de Cooperação Técnica 21CN043, firmado entre o CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, vigente até 24/10/2026, em sua Cláusula Quinta, item 13, prevê a isenção das tarifas de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, não se aplicando às movimentações, cujos valores atualizados poderão ser consultados no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal por ocasião de sua realização.

- 1.7. Caso a instituição financeira promova desconto(s) diretamente na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, tais valores serão destacados do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados na referida conta.
- 1.8. O saldo da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice da poupança definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição financeira oficial ou por outro que vier a substituí-lo.
- 1.9. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas, incidentes sobre a remuneração:

Rubrica	Percentual
a) Férias	9,09%
b) Terço constitucional de férias	3,03%
c) 13º (décimo terceiro) salário	9,09%
d) Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa	4,01%
e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	De acordo com o regime de tributação a que a CONTRATADA está sujeita

- 1.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para movimentação da conta vinculada, nas seguintes hipóteses:
- a) pagamento direto aos empregados, por meio de transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos;
 - b) resgate de valores quando comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados.
- 1.11. A solicitação a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhada de planilha contendo os valores despendidos, ou que serão objeto de movimentação direta, e as informações previstas no Anexo III da IN TRT3/GP nº 136/2024.
- 1.12. Para resgate de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do subitem 1.10, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da realização do efetivo pagamento/recolhimento, relativo a cada empregado, das rubricas indicadas no subitem 1.4.
- 1.12.1. A necessidade de esclarecimentos acerca da solicitação da Contratada ou complementação da documentação necessária interromperá o prazo de análise do Contratante
- 1.13. Após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, por meio da conferência dos cálculos e a verificação da documentação, o Contratante expedirá a autorização a que se refere a alínea “b” do subitem 1.10 e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 1.14. Para movimentação de recursos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, na forma prevista na alínea “a” do subitem 1.10, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência dos fatos geradores das obrigações/indenizações trabalhistas devidas, acompanhados das informações bancárias necessárias para o pagamento direto aos empregados alocados na execução do contrato. Após a conferência dos cálculos e a verificação da documentação, o Contratante expedirá a autorização para movimentação de recursos e a encaminhará à instituição financeira, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 1.15. Caso seja verificada a incompletude da documentação, o pedido de movimentação será indeferido.
- 1.16. Compete exclusivamente à empresa CONTRATADA a veracidade e a correção dos dados bancários dos empregados a serem favorecidos na transação bancária, respondendo pelo atraso no pagamento das obrigações trabalhistas decorrente de eventual incorreção nos dados fornecidos ao CONTRATANTE.
- 1.17. O CONTRATANTE solicitará à instituição financeira que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para as contas-correntes dos empregados, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

- 1.18. O Contratante solicitará à instituição financeira que, após cada movimentação da conta vinculada, comunique sua ocorrência, por meio definido no termo de cooperação, permitindo acesso em tempo real aos saldos e extratos.
- 1.19. Eventual saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, nos termos do §4º do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013 e da Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024.
- 1.20. Caso não haja rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao término do Contrato administrativo, liberar-se-á o saldo da conta-depósito vinculada à medida que ocorrerem os fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que, comprovadamente, tenham atuado na execução do Contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.
- 1.21. Caso a CONTRATADA, encerrada a vigência do contrato administrativo, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, previstas nos subitens 1.19 e 1.20, será mantido o saldo remanescente na conta vinculada, em relação a cada empregado, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, e liberado à CONTRATADA, mediante autorização da Diretoria Geral, após:
- I - dois anos, contados do término da vigência do Contrato administrativo, caso tenha ocorrido a dispensa do empregado nessa época e não tenha sido ajuizada ação trabalhista;
- II - cinco anos, contados do término da vigência do contrato administrativo, caso o empregado tenha sido realocado pela CONTRATADA, nessa época, e não tenha sido ajuizada ação trabalhista; e
- III - a quitação do crédito trabalhista, com extinção do contrato de trabalho, caso tenha sido ajuizada reclamação.
- 1.22. Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169/2013, do CNJ, na Instrução Normativa TRT3/GP nº 136/2024, e nas demais decisões do CNJ que vinculem o CONTRATANTE, bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.

ANEXO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além daquelas já previstas no Termo de Referência e neste Instrumento, as obrigações a seguir dispostas:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b. Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização (técnica/setorial e administrativa) do contrato.
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para essa finalidade, que deverão anotar em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, com indicação de dia, mês e ano da ocorrência, além do(s) nome(s) do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) envolvido(s), e encaminhar tais apontamentos ao gestor, para a adoção das providências cabíveis.
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a

sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

e. Efetuar os pagamentos mensais devidos pela efetiva execução dos serviços, cumprindo os prazos determinados no Termo de Referência, desde que satisfeitas todas as formalidades e exigências legais do contrato.

f. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas emitidas pela Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação pertinente.

g. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer diretamente poder de mando sobre os trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, devendo reportar-se, para tal fim, somente aos prepostos ou responsáveis indicados pela Contratada;
- direcionar a contratação de pessoas pela Contratada;
- fixar salário inferior ao definido no Termo de Referência, em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- promover ou aceitar desvio de funções de trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, designando-os para a realização de atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e/ou das atribuições correspondentes à sua categoria profissional;
- prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

h. Fiscalizar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos trabalhadores terceirizados que estejam prestando serviços em suas dependências, de modo que, ao final de 1 (um) ano, todos eles tenham tido seus extratos/documentos avaliados, especialmente no que se refere:

- à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
- à concessão de auxílio-transporte e auxílio-saúde, quando devido(s);
- ao recolhimento de contribuições previdenciárias; e
- ao recolhimento dos depósitos de FGTS.

i. Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.

j. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, pela Contratada.

k. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do contrato.

l. Garantir o livre acesso dos trabalhadores terceirizados aos locais de trabalho, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados, observadas as normas internas de segurança deste Tribunal, inclusive em relação ao controle de acesso de pessoas.

m. Determinar a retirada e a substituição de trabalhadores terceirizados:

- que não estejam devidamente uniformizados e/ou identificados;
 - que estejam embaraçando ou dificultando a fiscalização; e/ou
 - cuja permanência nos locais de trabalho for considerada inconveniente.
- n. Verificar a observância, pela Contratada, dos requisitos mínimos de qualificação profissional necessários à prestação dos serviços, podendo exigir a realização de treinamento para os trabalhadores terceirizados que não atendam a tais requisitos ou a sua substituição.
- o. Verificar a observância, pela Contratada, das especificações mínimas de qualidade exigidas para os uniformes e equipamentos fornecidos para a prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem a tais exigências.
- p. Proibir a utilização do malote interno deste Tribunal, pela Contratada, para o envio de uniformes ou outros itens pertinentes à contratação, para as Unidades do Contratante.
- q. Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados, produzindo índices de mensuração objetiva da qualidade dos serviços de acordo com os critérios previstos no IMR.
- r. Arquivar orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, instrumentos de contrato, termos aditivos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, entre outros documentos pertinentes à execução contratual.
- s. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos trabalhadores terceirizados que prestem serviços em suas dependências, bem como local para instalação dos armários para guarda de uniformes, de materiais e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.
- t. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de saúde e segurança do trabalho.
- u. Informar à Contratada as normas a serem cumpridas, no que se refere ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal (PLS – TRT3), e fiscalizar a sua observância por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.
- v. Fornecer à Contratada, por escrito, as informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual.
- w. Impedir a realização de horas extras pelos trabalhadores terceirizados, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada, e desde que observado o limite estabelecido pela legislação trabalhista.
- x. Dar conhecimento à Contratada do inteiro teor do Plano de Integridade do TRT-MG e dos demais normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional.
- y. Assegurar aos trabalhadores terceirizados ambiente de trabalho adequado e estratégias organizacionais voltadas à prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual e da discriminação.
- z. Promover ações de informação e conscientização (programas, eventos, treinamentos etc.) sobre ética, integridade e mecanismos de combate à discriminação e ao assédio moral e sexual.
- aa. Garantir que eventuais práticas de assédio moral e/ou sexual e de discriminação porventura relatados por trabalhadores terceirizados sejam devidamente apurados e tratados pelas instâncias competentes, dentro do órgão.

- bb. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

ANEXO V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além daquelas já previstas no Termo de Referência e neste Instrumento, as obrigações a seguir dispostas:

1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com a fiscalização administrativa e o gestor do contrato, em data e hora a ser estipulada pelo Contratante, para alinhamento das medidas a serem adotadas.
 - É recomendável a manutenção de estrutura administrativa e operacional, na Capital, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando o Contratante de problemas advindos da dificuldade de contato com a Contratada, bem como dispêndio de recursos com ligações interurbanas e correspondências, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes.
 - A estrutura administrativa e operacional sediada na Capital, se houver, deverá ter plena autonomia para solucionar de pronto-imediato irregularidades que impactem diretamente a prestação de serviços, a exemplo da constatação de vale-transporte fornecido em quantidade insuficiente aos terceirizados, o que compromete o deslocamento do profissional até o local de trabalho, bem como a cobertura imediata de postos de trabalho em virtude da ausência de profissionais efetivos.
2. Implantar os postos de trabalho em quantitativos e datas a serem especificadas em Ordem(s) de Serviço(s) emitida(s) pelo Contratante, por intermédio da Secretaria gestora do contrato, observando os locais, horários e a programação de execução, sendo que somente a partir da implantação os postos poderão ser faturados.
3. Realizar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, a indicação formal do preposto que irá conduzir o contrato, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail) único, através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada, e atualizar os dados mencionados sempre que houver alteração.
 - o preposto deverá contar com plena capacidade para tratar, junto ao Contratante, de quaisquer assuntos pertinentes à execução do objeto contratual, fornecendo inclusive o seu número de telefone móvel, a fim de que possa ser localizado a qualquer tempo, quando necessário;

- o preposto deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, de reuniões na sede da Secretaria gestora, quando se fizer necessário, bem como deter plena autonomia para realizar o gerenciamento dos serviços prestados e tomada de decisões.
 - o preposto será responsável por atestar, mensalmente, o Relatório de Avaliação dos serviços elaborado a partir da aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), conferindo ciência quanto a eventuais irregularidades constatadas e, por conseguinte, quanto à correspondente glosa na fatura, devendo se encarregar de sanear os problemas detectados, se for o caso.
4. Fiscalizar, por meio de seu preposto o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deverão ser interrompidos:
- a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos.
5. Recrutar, selecionar, preparar e encaminhar os profissionais com o devido registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em quantidade suficiente e qualificação mínima exigida necessária à execução dos serviços requisitados pelo Contratante, observadas as disposições estabelecidas no presente Termo de Referência.
6. Enviar ao Contratante, antes do início da prestação de serviços, relativamente a cada novo terceirizado, o “Formulário de Cadastramento ou Alteração Cadastral de trabalhador Terceirizado” constante do [Anexo VI](#) do Termo de Referência, preenchido de forma digital, para o e-mail da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (segest.terceirizados@trt3.jus.br), acompanhado de cópia dos seguintes documentos:
- Relatório de registro do empregado e das anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial, nos termos do art. 14 da Portaria/MTP nº 671/2021;
 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, periódico, de retorno ao trabalho ou de mudança de riscos ocupacionais, se for o caso;
 - Certificado que comprove a escolaridade, quando se tratar de requisito mínimo para a ocupação do posto de trabalho.
1. Na ocasião de alteração de situação do trabalhador terceirizado, deverão ser preenchidos os campos do formulário referentes aos dados do trabalhador terceirizado que sofreram alteração e, caso tenham relação com a(s) alteração(ões), juntadas a(s) cópia(s) da CTPS digital, ASO e/ou certificado de escolaridade.
2. As exigências previstas neste item aplicam-se igualmente aos trabalhadores que vierem a atuar na condição de substitutos, devendo ser observados os mesmos procedimentos de envio do formulário e da documentação comprobatória, antes do início das atividades.
7. Substituir, em até 2 (duas) horas, o trabalhador terceirizado, em caso de ausência ao trabalho por licença paternidade, licença-maternidade, licença-médica, outros afastamentos legais e até ausências injustificadas, devendo informar à fiscalização administrativa e ao fiscal técnico/setorial o trabalhador substituto, por meio da apresentação de “Carta de Apresentação de Cobertura”,

a ser enviada para o e-mail da Divisão de Gestão de Serviços Terceirizados (segest.terceirizados@trt3.jus.br), contendo o nome completo e o número de CPF do substituto e do substituído, a qualificação, a ocupação e jornada de trabalho, o motivo da substituição, a data de início e, quando possível, a data de término da substituição.

- Os dados do trabalhador substituto deverão ser previamente informados à Secretaria gestora que cuidará de providenciar a autorização para que o terceirizado possa adentrar em unidades prediais do Contratante.
 - Recomenda-se que a Contratada mantenha um banco de trabalhadores previamente selecionados, treinados e habilitados quanto aos requisitos de qualificação mínima exigidos para categoria profissional, estando apta a realizar substituições imediatas, sempre que se fizer necessário,
 - Deixar de efetuar a reposição de terceirizados faltosos constitui-se prática passível de aplicação de sanção administrativa nos termos dispostos no item 18 deste Termo de Referência.
8. Substituir, independentemente de solicitação do Contratante ou sempre que formalizado pela Secretaria gestora, qualquer empregado em serviço, cuja apresentação, saúde, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias; ou aqueles que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços:
 - no cumprimento desse encargo, a Contratada deverá assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar ou não estiver atendendo ao serviço contratado será retirado do local de trabalho ou quaisquer outras instalações do Contratante, devendo comunicar imediatamente a situação à Secretaria gestora.
 9. Promover a substituição de trabalhador terceirizado que não preencha os requisitos mínimos de qualificação/capacitação exigidos para a função, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante.
 10. Comunicar previamente ao Contratante qualquer remanejamento de profissional da Contratada, ficando condicionado à autorização por escrito da Secretaria gestora do contrato, conforme o caso.
 11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
 12. Manter atualizados os registros trabalhistas dos seus empregados.
 - o Contratante, por meio da fiscalização administrativa e/ou fiscalização técnica/setorial, poderá examinar o relatório de registro do empregado e as anotações na Carteira de Trabalho Digital realizado no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) dos empregados alocados no serviço, para comprovar o registro de função profissional, dando atenção especial quanto à função exercida, a remuneração e todas eventuais alterações dos contratos de trabalho.
 13. Realizar às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão, quanto na demissão, como durante toda a vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, todos os exames médicos exigidos, apresentando ao Contratante, quando houver solicitação formal do gestor ou de qualquer um dos fiscais do contrato.
 14. Adotar todos os procedimentos necessários para a proteção dos dados pessoais de seus empregados e os demais que eventualmente possam ter acesso na prestação dos serviços, considerando a legislação vigente.

15. Providenciar, nos moldes previstos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho paradigmas, se for o caso, contratação de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e auxílio familiar para seus profissionais.
16. Relacionar de forma clara e por escrito, via cartilha a ser entregue a todo terceirizado, antes do início da prestação dos serviços ao Contratante, todos os direitos, benefícios e deveres a que o empregado faz jus em razão de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como orientações quanto a conservação do uniforme, postura, apresentação, uso adequado de EPIs e EPCs, quando for o caso, e outras informações essenciais ao bom desempenho do serviço a ser prestado:
 - cópia da cartilha instrucional deverá ser enviada ao Contratante sempre que solicitado.
17. Instruir os trabalhadores terceirizados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas aos contratos de trabalho e às obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - viabilização do acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da RFB, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 - viabilização da emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; e
 - disponibilização de todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando possível.
18. Executar adequadamente os serviços contratados, mediante disponibilização de trabalhadores terceirizados e fornecimento de uniformes e de equipamentos, em atenção ao padrão mínimo de qualidade e aos quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta.
19. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico/setorial, os serviços prestados, quando se verificar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou do material utilizado, quando for o caso.
20. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e/ou prepostos, bem como em decorrência de erros ou falhas na execução dos serviços, podendo o ressarcimento ocorrer por meio de desconto do valor da garantia prestada, nos termos deste instrumento, assegurando-se à Contratada, em qualquer caso, o exercício de ampla defesa e contraditório.
21. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do Contratante, sendo vedado(a):
 - qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas, bilhetes ou qualquer tipo de comércio, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
 - a permanência dos terceirizados nas dependências do órgão no qual prestam serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
 - o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do Contratante;

- o uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.
22. Orientar e garantir que os terceirizados farão uso de uniforme completo e de crachá de identificação, em local visível, em todos os ambientes do Contratante, durante toda a jornada de trabalho, bem como a disponibilidade, quando cabível, de EPIs adequados e necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
23. Não designar, para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, trabalhador terceirizado que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de magistrado ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste Tribunal, em observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.
24. Em observância ao disposto na Resolução CNJ nº 156/2012, não designar para o exercício de funções de chefia nas dependências do Contratante trabalhador terceirizado:
1. que tenha cometido ato de improbidade administrativa;
 2. que tenha cometido crime(s):
 - contra a administração pública;
 - contra a incolumidade pública;
 - hediondos;
 - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 3. que tenha praticado ato causador de perda de cargo ou emprego público;
 4. que tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; e/ou
 5. que tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargo ou função pública rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente
25. Conceder férias aos seus funcionários cumprindo rigorosamente todos os requisitos previstos em normas trabalhistas, devendo em especial:
- assegurar a previsibilidade da época de fruição das férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, nos termos do art. 3º, inciso I, do Decreto 12.174/2024 e da Instrução Normativa Seges/MGI nº 213/2025;
 - para fins de acompanhamento da concessão de férias, a partir do segundo mês de execução do contrato, deverá a Contratada encaminhar à fiscalização administrativa, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Programação de Férias dos terceirizados alocados no contrato e, quando for o caso, os dados de identificação do substituto, conforme modelo constante do [Anexo XXI do Termo de Referência](#);
 - o Relatório de Programação das Férias deverá trazer as informações de férias de forma detalhada, discriminando: (i) a data de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e do período de fruição de férias, caso já esteja programada; (ii) o parcelamento do período das férias, se houver.
 - a programação da fruição das férias de cada terceirizado deverá ser realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término do período aquisitivo.

- sempre que aplicar aviso de férias a empregados, deverá a Contratada enviar à fiscalização administrativa o recibo de concessão de férias, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de verificação quanto ao regular cumprimento do prazo e demais requisitos legais.
 - após a programação das férias, as alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa do contrato com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa.
 - o período de fruição de férias dos funcionários, desde que atendido os requisitos legais, poderá coincidir com o recesso forense, que ocorre entre 20 de dezembro a 20 de janeiro, momento em que, a depender da necessidade do Contratante, previamente formalizada, não se fará necessária a cobertura do posto de trabalho, em razão da suspensão dos serviços prestados, nos termos do subitem 6.5 do Termo de Referência;
 - a escala de férias deverá ser elaborada de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais, devendo ser apresentada à Secretaria gestora sempre que solicitado;
 - observar, rigorosamente, os prazos, obrigações, documentação comprobatória e demais disposições pertinentes previstas na legislação trabalhista, podendo o descumprimento de quaisquer dos requisitos legais, normativos e contratuais na concessão e no pagamento das férias ensejar a não liberação do saldo correspondente retido em conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa nos termos dispostos no subitem 18 do Termo de Referência.
26. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, abrangidos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais, os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos profissionais alocados, inclusive vale-transporte e vale-alimentação.
27. Efetuar o pagamento mensal dos salários diretamente na conta corrente dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:
- não será permitido pagamento em espécie nas dependências do Contratante;
 - os contracheques deverão ser disponibilizados aos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, podendo ser utilizado meio virtual.
28. Efetuar o pagamento de cesta básica, se for o caso, nos termos estabelecidos pelas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho da categoria profissional.
29. Efetuar a entrega do vale-transporte aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências do Contratante, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês subsequente. Efetuar o pagamento do vale-alimentação aos mesmos trabalhadores mencionados, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, em quantidade suficiente para todo o mês subsequente, sempre que houver previsão expressa de obrigatoriedade de concessão do referido benefício em instrumento coletivo de trabalho. Para o cumprimento da obrigação referente aos benefícios descritos, ficam estabelecidas as seguintes condições:
- no deslocamento entre a residência e o local de trabalho, o trabalhador não deverá caminhar mais do que 1km (um quilômetro) por trajeto, salvo se não houver transporte público disponível em horários compatíveis com os de início e término da jornada de trabalho;

- se o pagamento ou a entrega do vale-transporte não ocorrer no prazo estabelecido e, em razão disso, o trabalhador vier a arcar com o custo do deslocamento entre sua residência e o seu local de trabalho, deverá ele ser ressarcido pela Contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data em que lhe for dada a ciência do fato;
 - o descumprimento da obrigação prevista neste subitem autoriza a falta ao trabalho, caso em que a Contratada estará proibida de descontar, do trabalhador, o valor correspondente ao(s) dia(s) não trabalhado(s), ficando obrigada, ainda, a promover a cobertura do posto de trabalho;
 - em caso de paralisação do transporte coletivo, deverá a Contratada promover o transporte do(s) trabalhador(es) terceirizado(s) no trajeto entre a residência e o local de trabalho, por meio próprio, não podendo tal ônus ser transferido ao Contratante;
 - tendo em vista as dificuldades administrativas para aquisição e distribuição de vale-transporte peculiares ao sistema operacional das empresas de bilhetagem eletrônica, recomenda-se seja adotado o pagamento do benefício de transporte diretamente na conta bancária do terceirizado, devendo ser apresentado comprovante de depósito com a especificação da verba paga;
 - o valor correspondente ao vale-alimentação, em caso de previsão expressa de obrigatoriedade em instrumento coletivo, e/ou ao vale-transporte pagos/fornecidos ao trabalhador terceirizado e que não for utilizado em razão de ausências ao trabalho poderá ser objeto de desconto por ocasião do fornecimento do(s) mesmo(s) benefício(s), devendo ser compensada, preferencialmente, no mês subsequente ou até no segundo mês após a ocorrência, sendo vedado o desconto do valor correspondente diretamente no salário ou em eventuais gratificações ou adicionais.
 - os relatórios de fornecimento de vale-alimentação e de vale-transporte acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento, devem ser apresentados à fiscalização administrativa até o 5º (quinto) dia útil do mês de usufruto do referido benefício.
 - o vale-transporte deve ser fornecido na quantidade necessária para suportar o deslocamento do empregado entre sua residência e o seu local de trabalho, não estando limitado ao quantitativo de vale-transporte previsto na proposta apresentada pela Contratada.
30. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis, decorrentes de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
31. Repactuar os salários e o vale-alimentação dos empregados alocados nos postos de trabalho objeto do Termo de Referência, observados os percentuais e períodos de repactuação previstos em instrumento coletivo de trabalho aplicável às categorias profissionais abrangidas, ou, quando for o caso, em Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, prevalecendo sempre a condição mais benéfica ao trabalhador.
- Para os postos de trabalho cujos salários superem o piso da categoria, a recomposição deverá seguir as cláusulas previstas no instrumento coletivo aplicável, sendo válido pontuar que, a rigor, os documentos possuem

cláusula específica com percentual de aumento para os profissionais que são remunerados acima do piso normativo.

- Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta.
32. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores terceirizados, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não for demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, previstas no item 18 do Termo de Referência.
- na hipótese deste subitem, quando não for possível a realização do pagamento diretamente aos trabalhadores terceirizados, pelo próprio Contratante, os valores correspondentes serão depositados perante a Justiça do Trabalho, a fim de que sejam destinados ao pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como de contribuições previdenciárias e FGTS.
33. Providenciar, no início da prestação de serviços e sempre que necessário, a realização de perícia, a ser procedida por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando o grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo), quando for o caso, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 192 da CLT, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.
34. Cumprir toda a legislação e as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, em especial, as seguintes NRs: NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual, NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR 17 – Ergonomia e NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, observando sempre as respectivas atualizações.
- A Contratada deverá garantir que todos os trabalhadores terceirizados sejam atendidos pelo seu Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com dimensionamento e funcionamento nos termos definidos pela NR 04 da do MTE.
 - A Contratada deverá manter atualizada e apresentar ao Contratante sempre que solicitado, documentação comprobatória que ateste o cumprimento das disposições da NR 04 da do MTE.
 - A Contratada deverá constituir e manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, nos termos definidos pela NR 05 do MTE, garantindo que todos os trabalhadores terceirizados de cada um dos edifícios sejam considerados para fins de constituição e de funcionamento da CIPA.
 - A Contratada deverá manter atualizada e apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, documentação comprobatória que ateste o cumprimento das disposições da NR 05 do MTE.

35. Elaborar, implantar e executar, no prazo estabelecido pelos normativos, após visita ao local onde serão prestados os serviços, todas as ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, observando, sempre, a legislação mais atualizada, devendo apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, cópia dos seguintes documentos:
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
 - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
36. Informar, antes do início da prestação de serviços e, mensalmente, nos termos do subitem 13.9.3, alínea “c” do Termo de Referência, se há algum empregado da Contratada alocado no quadro de terceirizados do Contratante que se enquadre nos critérios de concessão de aposentadoria especial, para fins de adequada retenção previdenciária, nos termos do art. 131 da IN RFB nº 2110/2022, devendo, para tanto, preencher a Declaração constante do [Anexo VIII](#) do Termo de Referência e apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, cópia do seguinte documento:
- recibo de envio do evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos, do eSocial, relativamente a cada terceirizado.
37. Comunicar imediatamente à Secretaria Gestora qualquer acidente ocorrido nas dependências do Contratante, envolvendo trabalhador terceirizado, e adotar as providências cabíveis previstas na legislação pertinente à matéria.
- Providenciar, com estrita observação dos prazos legais, o registro da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) no eSocial, sempre que houver ocorrências deste tipo com qualquer empregado que preste serviços nas dependências da Contratante, devendo enviar cópia do referido documento ao Contratante, não eximindo a Contratada da imediata comunicação do evento à Secretaria gestora que, por sua vez, deverá cientificar a Seção de Saúde Ocupacional.
 - Assumir as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento daqueles empregados acidentados ou vítimas de mal súbito durante o horário de trabalho, devendo providenciar a sua substituição, quando solicitado pelo Contratante:
 1. na hipótese deste subitem, caso o trabalhador terceirizado não esteja em condições de se dirigir sozinho até a unidade de saúde, deverá a Contratada disponibilizar acompanhante para essa finalidade, arcando com o custo correspondente ao seu transporte.
38. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
39. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
40. Abster-se de permitir que trabalhador terceirizado faça cobertura de posto de trabalho de categoria profissional diversa daquela para a qual foi contratado.
41. Instruir os trabalhadores terceirizados designados para a prestação de serviços nas dependências deste Tribunal a respeito da necessidade de observarem as

normas internas do Contratante, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

42. Instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das atividades a serem desempenhadas e para que não executem atividades não abrangidas pelo contrato, cumprindo-lhe informar ao Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.
43. Instruir os trabalhadores terceirizados a respeito das medidas que deverão tomar, nas dependências do Contratante:
 - para a prevenção de incêndios e acidentes;
 - para a correta utilização dos EPIs, quando for o caso;
 - para a adoção de práticas de sustentabilidade, visando:
 1. a realização da coleta seletiva de resíduos descartáveis, conforme Cartilha formulada pelo Tribunal; e
 2. a adoção de práticas de racionalização no uso de materiais e demais recursos necessários à prestação dos serviços, tais como água e energia elétrica.
44. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
45. Inspecionar os postos de trabalho, com a periodicidade exigida pelo Contratante, de modo a se certificar de que os serviços estejam sendo executados nos termos ajustados, e informar ao Contratante toda e qualquer irregularidade constatada nesse sentido.
46. Assegurar que os trabalhadores terceirizados não façam uso das linhas telefônicas do Contratante para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços.
 - constatada a utilização de linhas telefônicas do Contratante, por trabalhador terceirizado, para tratar de assuntos alheios à prestação dos serviços, será feita a dedução do valor da chamada, na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
47. Fornecer, às suas expensas, livro para registro de ocorrências e demais formulários que se fizerem necessários e fazer a respectiva reposição, sempre que necessário.
48. Submeter à autorização do Contratante, previamente e por escrito, toda e qualquer mudança que pretenda fazer no método de execução dos serviços, que esteja em desconformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
49. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da prestação do serviço, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade previstos no [Anexo XIX](#) do Termo de Referência.
50. Entregar Termo de Cessão de Direitos Autorais, devidamente assinado por todos os empregados alocados na execução do contrato, de concordância referente à concessão de direitos autorais no prazo de até 02 (dois) dias a contar do início da prestação dos serviços, conforme modelo constante do [Anexo XVIII](#) do Termo de Referência.
51. Responder, nos prazos legais, por todos os custos decorrentes da prestação dos serviços indicados na Planilha de Custos e Formação de Preços constante do

Anexo IX do Termo de Referência, além de outros que vierem a ser criados por lei ou normas coletivas.

52. Comunicar ao Contratante, por escrito, a ocorrência de atraso ou de paralisação na prestação dos serviços, com a devida justificativa.
53. Fornecer ao Contratante, por ocasião da assinatura do contrato, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas adotados na proposta e que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.
 - deverá a Contratada se atentar às regras para pagamento do salário-base, adicionais, auxílio alimentação e outros benefícios indicados pelo Contratante enquanto custo mínimo, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 176/2024.
54. Abster-se de designar menores de 16 (dezesesseis) anos para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
55. Abster-se de designar menores de 18 (dezoito) anos para a prestação de serviços nas dependências do Contratante, em condições perigosas ou insalubres.
56. Abster-se de veicular publicidade a respeito do contrato firmado, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
57. Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto do contrato.
58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
59. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
60. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
62. Conduzir a prestação dos serviços em estrita observância à legislação aplicável, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo os locais de trabalho em condições de higiene, saúde e segurança.
63. Adotar, além do já disposto no subitem 6.8 do Termo de Referência, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos estabelecidos pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010:
 - adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - fornecimento, aos trabalhadores terceirizados, dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

- realização de treinamento dos seus empregados que prestarem serviços ao Tribunal, nos moldes do [Anexo IV](#) do Termo de Referência;
 - realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6/1995 e do Decreto nº 10.936/2022;
 - respeito às NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
 - previsão da destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo o disposto na Resolução CONAMA nº 257/1999.
64. Não compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis para a execução dos serviços do Contratante com a execução simultânea de outros contratos.
65. Possibilitar a fiscalização pelo Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
66. Recomenda-se que, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a Contratada encaminhe termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT ou comprove a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados:
- o termo de quitação anual efetivado poderá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507- B, parágrafo único da CLT.
67. Comprometer-se a aderir ao portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para a realizar a juntada dos documentos fiscais, para fins de liquidação e pagamento de despesas relativamente aos serviços prestados:
- Para acesso ao Sistema SIGEO-JT / Execução Financeira, deverá a Contratada utilizar o seguinte link: Portal do Usuário (<https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>).
 - Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, a Contratada deverá acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda (<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>) e clicar em Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde.
 - É obrigação da Contratada apresentar, previamente à emissão da nota fiscal, os documentos condicionantes elencados no subitem 13.9 do Termo de Referência e outros que, porventura, sejam solicitados pelo Contratante, além de aderir às novas funcionalidades do Sistema que venham a ser criadas durante a vigência do contrato.
68. Apresentar ao Contratante, quando por este solicitado, em prazo a ser estabelecido pela fiscalização administrativa, quaisquer dos documentos abaixo relacionados, referentes aos trabalhadores terceirizados que prestem serviços nas dependências deste Tribunal:
- extratos das contas do INSS e do FGTS;
 - folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante;

- contracheque, datado e assinado, referente a qualquer mês da prestação dos serviços;
- contracheque, datado e assinado, referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- recibos de depósitos bancários;
- comprovantes, datados e assinados, de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte e vale-alimentação, a que a Contratada estiver obrigada por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, relativo a qualquer mês da prestação dos serviços;
- comprovante de realização de cursos de treinamento/reciclagem exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo, ou ainda pelo contrato;
- Relatórios DCTFWeb - Relatório da Declaração Completa, Relatório de Créditos e Débitos, Relatório Resumo de Créditos e Débitos, Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários) e/ou GRRF/DARF e, na competência Dezembro, também o DARF referente ao 13º (décimo terceiro) salário;
- comprovante de cadastramento dos trabalhadores terceirizados no regime PIS/PASEP;
- resumo da folha de pagamento dos trabalhadores terceirizados;
- documentos, datados e assinados, contendo o registro de ponto dos trabalhadores terceirizados, com marcação dos horários de entrada e saída e dos horários de início e término do intervalo para refeição e descanso;
- comprovante da contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos trabalhadores terceirizados e relatório mensal dos trabalhadores segurados;
- comprovante da contratação de plano de assistência médica e/ou odontológica em favor dos trabalhadores terceirizados, quando for o caso;
- comprovante de pagamento de contribuições devidas aos sindicatos;
- recibo de pagamento/comprovante de depósito do valor referente a férias;
- comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando for o caso;
- comprovante de fornecimento de EPI(s), quando necessário, e uniformes aos trabalhadores terceirizados;
- extrato individualizado de recolhimento de contribuições previdenciárias;
- extrato individualizado de recolhimento de FGTS;
- contratos de trabalho;
- regulamento interno da Contratada, quando houver;
- Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa aplicáveis às categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços;
- relação das contas bancárias dos trabalhadores terceirizados; e

- qualquer outro documento relevante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato.
69. Comunicar ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ocorrência de desligamento de trabalhador terceirizado que preste serviços em suas dependências, encaminhando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção do(s) contrato(s) de trabalho, os documentos abaixo relacionados, referentes a cada trabalhador terceirizado que for dispensado:
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, quando exigível;
 - Comprovante de pagamento do TRCT;
 - Formulário de concessão de Aviso Prévio, devidamente assinado pelo empregado;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;
 - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão contratual;
 - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada trabalhador dispensado;
 - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame demissional;
 - Relatório do e-Social (evento desligamento), quando for o caso.
70. Conhecer e cumprir, no que couber, o Plano de Integridade do Contratante e as disposições contidas nos normativos que tratam da ética e da prevenção e enfrentamento à discriminação e ao assédio moral e sexual, no âmbito do Regional.